

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de Janeiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3527

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007009-8

IMPETRANTE: GILBERTO KOCERGINSKY  
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

GILBERTO KOCERGINSKY impetrou este mandado de segurança em face do ato da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, que suspendeu o pagamento da GDE – Gratificação de Incentivo à Dedicação Exclusiva).

Narram os autos que a Secretaria encaminhou ofício ao Impetrante “para fins de suspensão de pagamento de Gratificação de Incentivo a Dedicação Exclusiva” (fl. 11), tendo em vista sua atuação no Hospital Unimed e Vínculo com o Município.

O Impetrante afirma que não trabalha, nem possui qualquer vínculo tal como alegado no ofício, o que torna o ato de suspensão ilegal e que, por isso, tem direito ao recebimento da GDE.

Pleiteia, assim, a concessão de liminar a fim de “...cessar a ilegalidade apontada, devendo cumprir imediatamente a ordem para realizar o depósito na conta corrente do impetrante da Gratificação de Dedicação Exclusiva, referente ao de novembro [sic] de 2006 e os meses subseqüentes...” (fl. 08).

No mérito, requer seja tornada definitiva a decisão liminar, concedendo-se a segurança.

Juntou documentos de fls. 09/33.

Os autos foram conclusos ao Des. Mauro Campello, o qual solicitou informações da autoridade coatora.

A Impetrada foi intimada no dia 09/01/2006, não tendo prestado informações até o momento.

Os autos foram redistribuídos, cabendo-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

A concessão da liminar ora pleiteada requer, além dos requisitos exigidos para as liminares em geral, quais sejam, periculum in mora e fumus boni juris, que seja observado o art. 1º, § 4º, da Lei 5.021/66, que dispõe:

“Art. 1º. O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

§ 4º Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.” (Grifei)

No vertente caso, o Impetrante aduz que não atua no Hospital

Unimed, tampouco que possui vínculo com o Município de Boa Vista, pelo que faz jus à GDE. Entretanto, requer o pagamento dessa gratificação em sede de liminar, o que não é possível, conforme disposto acima.

Por essa razão, em face de expressa vedação legal, indefiro a liminar pleiteada.

Dê-se ciência à Impetrada.

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2007.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005791-5

IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

##### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007042-9

IMPETRANTE: CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. KAIÇARA DIOROTE BORTOLINI  
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

I- Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;  
Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;  
II- Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2007.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE JANEIRO DE 2007.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA****Bel. ITAMAR LAMOUNIER**

Secretário da Câmara Única em Exercício

**REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006743-5 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: DANO MORAL. OFENSAS IRROGADAS EM PÚBLICO.

1. A divulgação deliberada do adjetivo danoso referindo-se à alguém, é suficiente para configurar o dano moral. Precedentes deste Tribunal (AC 117/02, DPJ 2526).  
 2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N°****010.05.005237-1 - BOA VISTA**

RECORRENTES: ELIAS AURELIANO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> JOSY KEILA B. DE CARVALHO  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

“Ao Presidente ou ice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art. 541) compete proferir fundamento juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

*Athos Gusmão Carneiro*

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Elias Aureliano de Souza e outros em face do Ministério Público de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF/88, contra o v. acórdão de fls. 442/443.

Às fl. 448, alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada ofendeu o art. I do Código Penal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual, ora recorrido, requereu a baixa dos autos para que a defesa apresente as razões recursais (fl. 452).

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

*“esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial (...) é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresigerações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos*

*recursais...), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”*

O recurso não reúne condições de admissibilidade. Ressalta-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada e apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado.

Verifica-se que o recorrente limitou-se a apresentar a folha de rosto do referido recurso especial, deixando, portanto, de mencionar o fundamento jurídico originário que autoriza a admissão do Recurso Especial, bem como não deixou claro o dispositivo infraconstitucional que estaria sendo afrontado pelo acórdão recorrido, caracterizando a ausência do critério objetivo para a admissão do recurso em tela.

O renomado Rodolfo de Camargo Mancuso em sua obra “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, ao comentar sobre a admissibilidade dos recursos e a indicação dos artigos que admitem sua interposição, afirma: “ele será conhecido na medida em que a alegação coincida com o tipo constitucional, *tour court*.”

Ademais, fica inviabilizada a exata compressão da controvérsia, por deficiência em sua fundamentação, conforme sumulado pelo Supremo Pretório Excelso, e que *mutatis mutandis*, aplica-se à espécie:

*Súmula STF nº 284 – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permiti a exata compreensão da controvérsia.”*

Ressalta-se, ainda, que, acaso fosse acatado o requerimento do *Parquet*, à fl. 452, restaria configurada a dilação do prazo para interposição do recurso em tela.

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****010.06.006148-7 - BOA VISTA**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: IRINÉIA DAVID FERREIRA  
 ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
 RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

“Ao Presidente ou ice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art. 541) compete proferir fundamento juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

*Athos Gusmão Carneiro*

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Irinéia David Ferreira, com fulcro no art. 102, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 140/141.

Às fls. 145/153, alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou frontalmente os arts. 37, *caput* e 144, ambos da Constituição Federal, às fls. 224/218. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu o prazo para apresentar contra-razões sem manifestação do recorrido, conforme certidão de fl. 156v.

É o relatório, DECIDO.

Merece ser positivo o juízo de admissibilidade do recurso em tela.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

*“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.”* (CARNEIRO, Athos Gusmão – recurso Especial, agravo e agravo interno – Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. No AI nº 2906, Rel. Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalta-se que o objetivo do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimização para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, tendo o recorrente explicitado dispositivo de Lei Federal que teria sido violado.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 010.07.007035-3 - BOA VISTA**  
IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
PACIENTE: ADENILSON PEREIRA DE ALMEIDA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

I – A análise do pleito liminar não prescinde das respectivas informações;  
II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;  
III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.03.000228-0 - BOA VISTA**  
RECORRENTE: RAIMUNDO DARCI ALENCAR DE FREITAS

ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE  
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Considerando a decisão de fl. 145/147, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 010.06.005941-6 - BOA VISTA**  
IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
PACIENTE: CARLOS SOUZA LEAL JÚNIOR  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se novamente o impetrante, requisitando a devolução dos citados autos.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 010.07.007024-7 - BOA VISTA**  
IMPETRANTE: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO  
PACIENTE: JOSE GUILLERMO CONTRERAS QUINTERO  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

I – A análise do pleito liminar não prescinde das respectivas informações;  
II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;  
III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE JANEIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário da Câmara Única em exercício

#### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

N.º 034 – Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 07.02 a 08.03.2007.

N.º 035 – Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 04.07 a 02.08.2007.

**N.º 036** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 02 a 31.05.2007.

**N.º 037** – Designar o servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Rede, no período de 07 a 16.01.2007, em virtude de férias do Titular.

**N.º 038** – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 07 a 16.01.2007, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 039, DE 16 DE JANEIRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Divulgar a escala anual de férias para o exercício de 2007, dos Juízes do Poder Judiciário, com fulcro na Resolução n.º 27/05, de 05.12.2005:

N.º	MAGISTRADO	1.º PERÍODO	2.º PERÍODO
	Tânia Marias Vasconcelos Dias de Souza Cruz	07.02 a 08.03.2007	20.11 a 19.12.2007
	Leonardo Pache de Faria Cupello	-	02 a 31.07.2007
	Elaine Cristina Bianchi	-	02 a 31.07.2007
	Jefferson Fernandes da Silva	-	02 a 31.07.2007
	Cristóvão José Suter Correia da Silva	07.02 a 08.03.2007	-
	César Henrique Alves	01 a 30.06.2007	-
	Antônio Augusto Martins Neto	-	09.07 a 07.08.2007
	Gracielle Sotto Mayor Ribeiro	-	01 a 30.10.2007
	Paulo Cézar Dias Menezes	07.02 a 08.03.2007	05.11 a 04.12.2007
	Euclydes Calil Filho	-	08.07 a 06.08.2007
	Alexandre Magno Magalhães Vieira	-	02 a 31.07.2007
	Jarbas Lacerda de Miranda	-	20.11 a 19.12.2007
	Rodrigo Cardoso Furlan	-	02 a 31.07.2007
	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	-	10.07 a 08.08.2007
	Marcelo Mazur	10.07 a 08.08.2007	-
	Elvo Pigari Júnior	01 a 30.10.2007	01 a 30.11.2007
	Luiz Alberto de Morais Júnior	-	02 a 31.07.2007
	Parima Dias Veras	02 a 31.07.2007	19.11 a 18.12.2007
	Lana Leitão Martins	25.06 a 24.07.2007	15.10 a 13.11.2007
	Angelo Augusto Graça Mendes	07.08 a 05.09.2007	11.09 a 10.10.2007

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 763/2006 – Recurso Administrativo  
Origem: Reginaldo Antônio Csiszer

Assunto: Solicita o pagamento de Horas Extras

**Decisão**

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 25/27, julgo procedente o Recurso Administrativo para o fim de reformar as decisões de fls.16 e 24.

2. Adote-se a sugestão da Assessoria, para os outros casos semelhantes.

3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2007.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2174/2006 – Recurso Administrativo**

Origem: Reginaldo Antônio Csiszer

Assunto: Solicita o pagamento de Horas Extras

**Decisão**

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 26/28, julgo procedente o Recurso Administrativo para o fim de reformar as decisões de fls.12 e 24.

2. Adote-se a sugestão da Assessoria, para os outros casos semelhantes.

3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2007.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 4221/06**

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Solicita representantes do TJRR na 4<sup>a</sup> reunião de trabalho para implantação do processo virtual.

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica, de fls. 24/26.

2. Autorizo o afastamento do Dr. Erick Linhares e do servidor Pedro Vieira, , na data informada.

3. Determino a expedição de passagens aéreas e diárias necessárias ao atendimento do pleito (fl. 19/20).

4. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para as demais providências.

5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das referidas diárias.

6. Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2007.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 1601/2006**

Origem: Felipe Arza Garcia

Assunto: Solicita transferência para a Comarca de Boa Vista

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 19, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2007.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 27/2007**

Origem: Lincoln Oliveira da Silva

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

## Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 10, defiro o pedido.

2. Quanto aos retroativos, encaminhe-se os autos ao DRH para cálculo, após ao DPF para informar disponibilidade, por fim conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2675/2006 – pedido de reconsideração**

Origem: Hamilton Pires Silva

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço, com o pagamento de anuênios e retroativos.

## Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 29/30, reconsidero a decisão de fl. 20 e defiro o pedido.

2. Quanto aos retroativos, encaminhe-se os autos ao DRH para cálculo, após ao DPF para informar disponibilidade, por fim conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 38/2006 – FUNDEJURR**

Origem: Presidência

Assunto: Solicita aquisição de equipamentos de segurança para o Fórum Adv. Sobral Pinto.

## Decisão

I – Ciente do fracasso da licitação.

II – Encaminhe-se ao Departamento de Administração para adoção das medidas pertinentes.

III – Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 16 DE JANEIRO DE 2007.**

CLARETE APARECIDA CASTRALLI  
Chefe de Gabinete

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 591, de 19 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

N.º 042 – Conceder à servidora GLEYSIANE DA SILVA MATOS, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 25 e 26.01.2007.

N.º 043 – Conceder à servidora CLÁUDIA CAMPOS CARRION, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 12 a 16.02.2007 e de 22.02 a 06.03.2007.

N.º 044 – Conceder à servidora CLÁUDIA RAQUEL DE MELO FRANCEZ, Secretária de Controle Interno, 02 (dois) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos dias 18 e 19.01.2007.

N.º 045 – Conceder ao servidor EDIMAR DE MATOS COSTA, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 15.01 a 01.02.2007.

N.º 046 – Conceder ao servidor FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS, Oficial de Justiça, 10 (dez) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 11 a 20.04.2007.

N.º 047 – Conceder à servidora GLEYSIANE DA SILVA MATOS, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 29.01 a 09.02.2007 e de 18 a 23.06.2007.

N.º 048 – Conceder ao servidor HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 08 a 15.01.2007 e de 26.03 a 04.04.2007.

N.º 049 – Conceder à servidora MARIA CRISTINA CHAVES VIANA, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 29.01 a 15.02.2007.

N.º 050 – Conceder ao servidor RONALDO BARROSO NOGUEIRA, Escrivão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 08 a 16.01.2007 e de 23 a 31.07.2007.

N.º 051 – Conceder à servidora ROZANE PEREIRA IGNÁCIO, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 08 a 25.01.2007.

N.º 052 – Alterar as férias, relativas a 1.<sup>a</sup> etapa do exercício 2007, da servidora CLÁUDIA RAQUEL DE MELO FRANCEZ, Secretária de Controle Interno, para serem usufruídas no período de 22 a 26.01.2007.

N.º 053 – Alterar as férias, relativas a 2.<sup>a</sup> etapa do exercício 2006, do servidor DARWIN DE PINHO LIMA, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 19.03 a 02.04.2007.

N.º 054 – Alterar as férias do servidor DARWIN DE PINHO LIMA, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.04.2007 e de 21.05 a 04.06.2007.

N.º 055 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 12.01.2007, as férias da servidora ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA, Assistente Judiciária, relativas a 1.<sup>a</sup> etapa do exercício 2007, devendo os 06 (seis) dias restantes ser usufruídos no período de 28.05 a 02.06.2007.

N.º 056 – Alterar as férias do servidor FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 12.03 a 10.04.2007.

N.º 057 – Alterar as férias, relativas a 1.<sup>a</sup> etapa do exercício 2007, da servidora HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 25.01 a 03.02.2007.

N.º 058 – Alterar as férias do servidor JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA, Assessor Jurídico, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 21.11 a 20.12.2007.

N.º 059 – Alterar as férias, relativas a 2.<sup>a</sup> etapa do exercício 2006, da servidora JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR, Assistente judiciária, para serem usufruídas nos períodos de 22.01 a 02.02.2007 e de 29.03 a 04.04.2007.

N.º 060 – Alterar as férias do servidor JOSÉ RAMOS FIGUEREDO, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.03.2007, de 20 a 29.06.2007 e de 15 a 24.10.2007.

**N.º 061** – Alterar as férias da servidora **JULIANA REVOLLO MINOTTO**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2007.

**N.º 062** – Alterar as férias da servidora **LILIAM CAMILO SOUSA**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2007.

**N.º 063** – Alterar as férias, relativas a 1.<sup>a</sup> etapa do exercício 2007, da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Secretária, para serem usufruídas no período de 10 a 24.07.2007.

**N.º 064** – Alterar as férias, relativas a 2.<sup>a</sup> etapa do exercício 2005, da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 18.06 a 05.07.2007.

**N.º 065** – Alterar as férias da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

**N.º 066** – Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO NONATO BOTELHO RODRIGUES**, Secretário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2007.

**N.º 067** – Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO NONATO BOTELHO RODRIGUES**, Secretário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2007.

**N.º 068** – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2007.

**N.º 069** – Alterar as férias da servidora **SARA MARIA FARIA FIGUEREDO**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2007.

**N.º 070** – Alterar as férias do servidor **VICTOR BRUNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01 a 30.12.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor, em exercício

#### ERRATA

Na Portaria n.º 041, publicada no DPJ n.º 3525, de 13.01.2007, que concedeu férias ao servidor Rosalvo Ribeiro Silveira:

Onde se lê: "02.02.2007"  
Leia-se: "02.07.2007"

#### VARA DA JUSTÇA ITINERANTE

##### Processo n.º 1481/06 – Execução de Alimentos

Exequente: C V B S e outros  
Adv.: Christianne Gonzalez Leite  
Executado: C S da S N  
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 23, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 10.01.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

##### Processo n.º 1510/05 – Execução de Alimentos

Exequente: E F dos S  
Adv.: Christianne Gonzalez Leite  
Executado: E M dos S  
Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

I- Em razão da petição de fl. 42, onde a exequente desistiu da presente execução e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl.

42v, homologo a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.

II- Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

##### Processo n.º 2753/06 – Execução de Alimentos

Exequente: A N M da C e outro  
Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana  
Executado: F P da C N  
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 20, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11.01.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

##### Processo n.º 941/05 – Execução de Alimentos

Exequente: E B de S M  
Adv.: Christianne Gonzalez Leite  
Executado: A M  
Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 34, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11.01.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

##### Processo n.º 1720/06 – Execução de Alimentos

Exequente: A B M e outros  
Adv.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo  
Executado: J M F  
Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc,

I- Em razão da petição de fl. 17, onde as partes pedem a desistência da presente execução e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 18, homologo a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.

II- Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

##### Processo n.º 2886/04 – Exec. p/ Entrega de Coisa Certa

Exequente: K L da S P e outros  
Adv.: Neusa Silva Oliveira  
Executado: J G F P  
Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,

Em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 48v, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b, §1º, II, do COJERR.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11.01.07.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo n.º 2144/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: E S F R

Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: E de L R

Adv.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 22v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11.01.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo n.º 3382/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: I M da S

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: D V M

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 45v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11.01.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo n.º 2799/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: E C S

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: O S da S

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 40v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11.01.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo n.º 3445/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: A D dos S e outra

Adv.: Marcos Antônio Jóffily

Executado: J A dos S

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 29, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11.01.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo n.º 2580/06 – Execução de Alimentos**

Exequiente: A F A S

Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Executado: I W G S

Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,

I- Determinada a retificação da petição inicial (fls. 02/04), deixou a parte credora transcorrer, *in albis*, o prazo que lhe foi assinalado, sem qualquer providência, conforme certidão acima.

II- Assim, não tendo a parte credora sanado o defeito da inicial com lhe foi determinado, dever ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual.

III- Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 616, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11.01.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo n.º 1814/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: E C S

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: O S da S

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 29v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 11.01.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

**Processo n.º 1568/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: O J da S M rep. por L C da S

Adv.: Juciê Ferreira de Medeiros – OAB n. 216-B

Executado: O M da S

Não há advogado cadastrado

I – Acolho a cota Ministerial de fl. 25.

II – Diga o credor.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 11.01.2007.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

---

Expediente de 15/01/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01007007049-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Veronildo da Silva Holanda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Ge'f3rgida Fabiana M de A Costa.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01007007047-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Claudio da Silva Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 01007007050-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Elidia Freitas da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00004 - 01007007053-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisca Andréia Gomes de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00005 - 01007007055-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Silva Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Robério Nunes

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01007007051-0

Agravante: J N Freire de Souza Ltda e outros, Agravado: Fludmac Industria e Comércio de Máquinas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01007007048-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wandemberg Tapajós Maribondo da Trindade e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00008 - 01007007052-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisca Lima Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/01/2007

000336AM-A =>00387, 00388, 00423

001192AM =>00436

003032AM =>00363

003664AM =>00362

005075AM =>00175

013827BA =>00419, 00436

011317CE =>00406, 00424

004300DF =>00442

015978DF =>00290

017512DF =>00364

019398DF =>00384, 00390

008073MS =>00319

003076PA =>00442

009346PA =>00378

011963PA =>00378

000469PE-B =>00075

024304RJ =>00455

074060RJ =>00296

002804RN =>00378

000003RR =>00231, 00396

000004RR =>00269

000005RR-B =>00250, 00443

000008RR =>00447

000010RR =>00492

000021RR =>00291, 00525

000023RR =>00402

000025RR-A =>00295

000030RR =>00402

000034RR =>00168, 00360

000035RR-B =>00168

000037RR =>00402

000039RR-A =>00492

000041RR-E =>00360

000042RR-B =>00324, 00447

000042RR =>00075, 00132

000047RR-B =>00428

000051RR-B =>00354

000052RR =>00249, 00251, 00295, 00298, 00325, 00326, 00329,

00330

000055RR =>00360

000056RR-A =>00397

000058RR =>00382, 00431

000060RR =>00382, 00431

000063RR-E =>00294

000066RR-A =>00249

000068RR-E =>00442

000070RR-B =>00424

000072RR-B =>00229, 00347

000074RR-B =>00120, 00352, 00355, 00357, 00443

000077RR-A =>00317, 00385, 00393, 00445, 00525, 00526

000077RR-E =>00116, 00308, 00389, 00408, 00438, 00439,

00448, 00463

000078RR =>00257, 00303

000079RR-A =>00253, 00294

000081RR =>00247, 00269

000082RR =>00295

000083RR-E =>00254

000084RR-A =>00273

000086RR-E =>00160  
 000087RR-B =>00106, 00182, 00391, 00410, 00427  
 000087RR-E =>00271, 00287, 00302, 00358, 00397, 00438  
 000088RR-E =>00261  
 000092RR-B =>00081, 00097, 00107, 00113, 00202, 00421, 00458  
 000094RR-B =>00208  
 000094RR-E =>00092, 00093  
 000098RR-B =>00167  
 000100RR-B =>00306  
 000100RR =>00184  
 000101RR-B =>00097, 00386, 00392, 00395, 00421, 00422,  
 00428, 00429, 00430  
 000103RR-B =>00375  
 000105RR-B =>00251, 00320, 00350, 00381, 00394, 00437, 00441  
 000107RR-A =>00345  
 000110RR-B =>00195  
 000111RR-B =>00443  
 000112RR-B =>00023, 00224, 00481  
 000114RR-A =>00271, 00358, 00360, 00369, 00397, 00406,  
 00438, 00441, 00444, 00463  
 000117RR-B =>00075, 00219, 00223, 00412, 00437, 00474  
 000118RR-A =>00092, 00094, 00115, 00231, 00344, 00349,  
 00414, 00419  
 000118RR =>00193, 00306, 00494  
 000119RR-A =>00183, 00315  
 000120RR-B =>00116, 00185, 00209, 00300, 00319  
 000124RR-B =>00291  
 000125RR =>00019, 00233, 00436, 00525  
 000128RR-B =>00106  
 000130RR =>00101  
 000131RR =>00171, 00406  
 000132RR-B =>00271  
 000133RR =>00424  
 000139RR-B =>00174, 00196  
 000140RR =>00515, 00518  
 000141RR-B =>00169  
 000142RR-B =>00377, 00450  
 000144RR-A =>00270, 00291  
 000146RR-A =>00384  
 000146RR-B =>00102, 00128, 00158, 00177, 00187, 00188,  
 00201, 00211, 00215  
 000147RR-B =>00445  
 000149RR =>00020, 00181, 00199, 00297, 00365  
 000151RR-B =>00442  
 000153RR =>00225, 00499, 00532  
 000154RR-A =>00183  
 000155RR-B =>00482, 00509  
 000155RR =>00085, 00160, 00162  
 000156RR =>00148  
 000157RR-B =>00175, 00254  
 000158RR-A =>00077, 00080, 00262, 00263, 00264, 00265,  
 00266, 00267, 00268, 00276, 00277, 00278, 00279, 00281, 00282,  
 00283, 00284, 00285, 00286, 00288, 00371, 00372, 00373, 00374  
 000160RR-B =>00115, 00138, 00145  
 000160RR =>00420  
 000161RR-B =>00222  
 000162RR-A =>00239, 00272, 00376, 00421  
 000164RR =>00271, 00422, 00476  
 000165RR-A =>00312, 00531, 00533  
 000167RR-A =>00344  
 000169RR-B =>00134  
 000169RR =>00449  
 000171RR-B =>00084, 00098, 00214, 00230, 00308, 00391, 00418  
 000172RR-B =>00171, 00203, 00376, 00425, 00446, 00455  
 000172RR =>00198  
 000175RR-B =>00290, 00401, 00406, 00409, 00441  
 000177RR-A =>00343  
 000177RR =>00500  
 000178RR-B =>00088, 00091, 00122, 00123, 00139, 00152,  
 00154, 00165, 00179, 00189, 00190, 00191, 00210, 00226, 00228,  
 00235, 00237, 00242  
 000178RR =>00096, 00098, 00261, 00269, 00353, 00380, 00391,  
 00405, 00411, 00416, 00426, 00436  
 000179RR-B =>00473  
 000179RR =>00383  
 000180RR-A =>00503, 00521, 00523, 00528, 00529  
 000181RR-A =>00066, 00099, 00293  
 000182RR-B =>00296, 00488  
 000184RR-A =>00396, 00490  
 000188RR-B =>00274  
 000189RR =>00067, 00068, 00076, 00118, 00204, 00243, 00273,  
 00289, 00499  
 000190RR =>00166, 00170, 00503, 00508

000192RR-A =>00089, 00184  
 000192RR =>00239  
 000194RR =>00256  
 000197RR-A =>00460, 00478  
 000199RR-B =>00417, 00452  
 000201RR-A =>00507, 00525  
 000203RR =>00096, 00243, 00252, 00261, 00353, 00380, 00391, 00393, 00395, 00405, 00411, 00416  
 000205RR-B =>00220, 00246, 00260, 00313, 00349, 00350, 00351, 00352, 00354, 00368, 00375, 00378  
 000206RR =>00223  
 000208RR-A =>00376  
 000208RR-B =>00363, 00484, 00532  
 000209RR-A =>00171, 00421, 00446  
 000209RR =>00093, 00222, 00305, 00359  
 000210RR =>00348  
 000212RR =>00145, 00275, 00366, 00375  
 000213RR-B =>00248, 00293, 00304, 00306, 00317, 00346, 00365  
 000214RR-B =>00259, 00309, 00310, 00348, 00364  
 000215RR-B =>00297, 00300, 00307, 00314, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00324, 00327, 00328, 00359  
 000215RR =>00380, 00395  
 000216RR-B =>00254, 00409  
 000218RR-B =>00409, 00516  
 000222RR =>00114, 00124, 00126, 00227  
 000223RR-A =>00075, 00124, 00172, 00195, 00223, 00404, 00412, 00437, 00450, 00474, 00531  
 000223RR =>00184, 00257, 00356, 00496  
 000224RR-B =>00344, 00346  
 000226RR-B =>00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00299, 00316, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342  
 000226RR =>00021, 00092, 00093, 00399, 00400, 00420, 00449  
 000229RR-A =>00112, 00171  
 000229RR-B =>00432  
 000231RR =>00108, 00216, 00219, 00221, 00223, 00241, 00435, 00437, 00455  
 000233RR-B =>00176, 00427  
 000233RR =>00194  
 000235RR =>00292, 00362, 00398  
 000236RR-B =>00417  
 000236RR =>00257, 00399, 00400, 00442, 00475  
 000237RR-B =>00208  
 000239RR-A =>00424  
 000239RR =>00444  
 000240RR-B =>00098, 00346  
 000240RR =>00391, 00397  
 000245RR-A =>00230, 00425, 00436  
 000247RR-B =>00106, 00368  
 000248RR =>00095, 00121, 00127, 00169, 00181, 00234  
 000250RR-B =>00034, 00407  
 000251RR =>00397  
 000254RR-A =>00144, 00218, 00500  
 000257RR =>00150  
 000258RR =>00411, 00417  
 000260RR-A =>00363  
 000260RR =>00129, 00151, 00239  
 000262RR =>00116, 00360, 00362, 00389, 00397, 00411, 00442  
 000263RR-B =>00024  
 000263RR =>00021, 00157, 00399, 00400, 00420, 00446, 00449  
 000264RR-A =>00260, 00261, 00411  
 000264RR =>00287, 00301, 00302, 00358, 00397, 00403, 00406, 00408, 00415, 00416, 00438, 00439, 00441, 00444, 00448, 00451, 00453, 00463  
 000269RR =>00406, 00411, 00463  
 000271RR-A =>00454  
 000275RR =>00299  
 000278RR =>00171, 00406  
 000279RR =>00086, 00104, 00110, 00135, 00142, 00229  
 000281RR =>00216, 00437  
 000282RR-A =>00415  
 000282RR =>00022, 00408, 00434, 00444  
 000283RR-A =>00347, 00349  
 000284RR =>00106  
 000285RR =>00405, 00436  
 000287RR =>00483  
 000288RR-A =>00017  
 000289RR =>00442  
 000290RR-A =>00302  
 000292RR =>00384  
 000293RR-A =>00100  
 000295RR-A =>00454

000299RR =>00126, 00362  
 000300RR =>00351  
 000311RR =>00090, 00111, 00125, 00153, 00155, 00163, 00192, 00200, 00207, 00213, 00232, 00238, 00413  
 000316RR =>00092, 00093, 00420, 00449  
 000321RR =>00361, 00487, 00524  
 000323RR =>00026, 00167, 00274, 00347  
 000333RR =>00519, 00520, 00522  
 000337RR =>00078, 00079, 00082, 00087, 00109, 00119, 00130, 00131, 00136, 00140, 00143, 00161, 00212, 00245, 00424  
 000344RR =>00199  
 000345RR =>00315  
 000349RR =>00291  
 000351RR =>00252  
 000356RR =>00308  
 000368RR =>00254  
 000371RR =>00298  
 000374RR =>00254  
 000376RR =>00292  
 000377RR =>00358  
 000379RR =>00255, 00258, 00261, 00272, 00276, 00277, 00278, 00279, 00281, 00287, 00289, 00293, 00294, 00297, 00300, 00303, 00304, 00306, 00309, 00310, 00311, 00312, 00317, 00348, 00353, 00355, 00365, 00366, 00367, 00369  
 000380RR =>00217  
 000381RR =>00362, 00389, 00411, 00453  
 000382RR =>00224, 00259  
 000384RR =>00379, 00433, 00440  
 000385RR =>00050, 00058, 00067, 00068, 00076, 00118, 00130, 00206, 00217  
 000387RR =>00379, 00433, 00440  
 000391RR =>00126  
 000394RR =>00021, 00399, 00400, 00420, 00449  
 000408RR =>00251, 00274  
 000410RR =>00361  
 000413RR =>00442, 00506  
 000420RR =>00480  
 000421RR =>00425  
 000425RR =>00419  
 000429RR =>00063, 00064, 00069, 00070, 00071, 00105, 00133, 00137, 00141, 00159, 00164, 00180, 00240, 00244  
 000446RR =>00074  
 000457RR =>00018, 00370  
 030673RS =>00258  
 034477RS =>00258  
 042757RS =>00205  
 044250RS =>00096  
 052941RS =>00258  
 057119RS =>00258  
 058981RS =>00258  
 006505SC =>00175; 126882SP =>00319; 129051SP =>00319; 130524SP =>00304, 00305, 00345; 133038SP =>00046; 136701SP =>00378; 144945SP =>00319; 156299SP =>00319; 181835SP-B =>00319; 196403SP =>00321, 00323; 200760SP-A =>00319; 205525SP =>00319; 222576SP =>00319

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/01/2007

### 1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001007154375-4

Requerente: A.S.M.; Requerido: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 3.088,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00064 - 001007154377-0

Requerente: G.M.T.F. e outros; Requerido: G.M.T. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001007154394-5

Requerente: M.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00066 - 001007154352-3

Requerente: Andréia Vanessa Velho Monteiro; Requerido: Seila Pedrosa Lo Monteiro => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00067 - 001007154354-9

Requerente: O.P.R.; Requerido: R.O.R. => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.025,88. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00068 - 001007154355-6

Requerente: O.P.R.; Requerido: L.C.R. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 6.926,04. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001007154367-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Z Lopes Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 10.339,18. Adv - Vanessa Alves Freitas.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001007154365-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando M dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 5.284,71. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00029 - 001007154373-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 6.483,63. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00030 - 001007154374-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Z Lopes Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.317,08. Adv - Vanessa Alves Freitas.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001007154357-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 10.139,61. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00032 - 001007154361-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,72. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00033 - 001007154362-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lc Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.589,88. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00034 - 001007154370-5

Impetrante: Sady Martins de Andrade Neto; Autor. Coatora: Diretora da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima Sefaz => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### AVERBAÇÃO

00025 - 001007154342-4

Autor: Newton Cardoso Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00026 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo; Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Larissa de Melo Lima.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### CAUTELAR INOMINADA

00017 - 001007154332-5

Requerente: Almir Moraes Sá e outros; Requerido: Presidente do Cde Sebrae Rr Sr. João Batista de Melo Mene => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### INDENIZAÇÃO

00018 - 001007154330-9

Autor: Raimundo Ferreira Reis; Réu: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 117.017,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 001007154350-7

Impetrante: Haroldo Eurico Amoras dos Santos; Autor. Coatora: Presidente do Cde Sebrae Rr Sr. João Batista de Melo Mene e outros => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00020 - 001006138332-8

Autor: Daniel Campos Gabriel; Réu: Boa Vista Energia S.a => Nova Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXECUÇÃO

00021 - 001007154327-5

Exeqüente: R M Pinheiro Fonseca Me; Executado: Jynaine Christina P Machado => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.759,22. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00022 - 001007154329-1

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 53.458,92. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CAUTELAR INOMINADA

00023 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**RENOVATÓRIA**

00024 - 001006150327-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Federação da Agricultura do Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 39.300,00. Adv - Érico Carlos Teixeira.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00069 - 001007154376-2

Requerente: N.P.P.; Requerido: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00070 - 001007154378-8

Requerente: L.P.R.; Requerido: L.N.R. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00071 - 001007154379-6

Requerente: T.S.S. e outros; Requerido: E.O.V.S. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 42.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00072 - 001007154392-9

Requerente: R.N.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007154396-0

Requerente: M.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00074 - 001007154372-1

Requerente: Luciene Aline Pova; Requerido: Raimunda Ferraz => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Adv - Eduardo Almeida de Andrade.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00075 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva; Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => Transferência Realizada em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00076 - 001007154353-1

Requerente: O.P.R.; Requerido: C.V.F.R. => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.279,08. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO FISCAL**

00035 - 001007154359-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.447,75. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00036 - 001007154360-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Souza Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.403,64. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00037 - 001007154363-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 5.143,99. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00038 - 001007154364-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fg Praxedes e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 3.683,81. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00039 - 001007154366-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: MI de Mattos Muller Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.577,95. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00055 - 001007152758-3

Indicado: A.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007154358-0

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00057 - 001007154341-6

Autuado: Waldereis da Silva Mendes e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00058 - 001007154340-8

Requerente: Rosangela da Silva Castro => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00059 - 001007154343-2

Apenado: Osvaldo Batista da Rocha => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007154345-7

Apenado: Dair da Rosa => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007154346-5

Apenado: Salino Martins da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007154347-3

Apenado: Adean Gleide Lima Brito => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00040 - 001007154388-7

Indicado: R.B.N. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00041 - 001007154348-1

Indicado: R.F.S. => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007154368-9

Indicado: G.O.S. e outros => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00043 - 001007154335-8

Autuado: Elzon de Sousa Dourado => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007154336-6  
 Autuado: Suandre Lima Franco => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001007154338-2  
 Réu: Adelio Mendes do Nascimento => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00046 - 001003061762-4  
 Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Transferência Realizada em 15/01/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00047 - 001007154390-3  
 Indiciado: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001007154349-9  
 Indiciado: J.C.L. => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00049 - 001007154356-4  
 Indiciado: R.B.S.M. => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001007154337-4  
 Requerente: Leo Martins do Carmo Nascimento => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 00051 - 001007154400-0

Requerente: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001007154339-0  
 Autuado: Leo Martins do Carmo Nascimento => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00053 - 001007154380-4

Autuado: Francisco Custodio de Andrade Neto => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00054 - 001007154398-6

Autuado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => Distribuição por Dependência em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001007153581-8  
 Autuado: J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 13/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00002 - 001007153582-6

Autuado: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALVARÁ JUDICIAL

##### 00077 - 001005118803-4

Requerente: J.R.B. e outros => Despacho: 01 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca do nº da conta judicial e saldo existente em nome da falecida, relativo ao processo nº 2003.42.00.000248-6 (anexar cópia das fls. 21), em 05 dias. 02 - Dê-se vistas ao MP, tendo em vista o pedido de fls. 47. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

##### 00078 - 001006133109-5

Requerente: José Hugo Gomes Lira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao MP. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

##### 00079 - 001006136605-9

Requerente: Delfim Sousa da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido e determino a expedição de alvarás judiciais em nome dos requerentes, para levantamento junto à C.E.F., desta capital, dos valores referentes ao FGTS, PIS/PASEP, constantes em nome da falecida, sendo 1/3 do valor para cada. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

##### 00080 - 001006136929-3

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição de alvará JUDICIAL em nome do representante do requerente para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores depositados na conta judicial nº 3600129431412 - W.D.A.L., devendo o autorizado prestar contas da aplicação do numerário em 30 dias. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

##### 00081 - 001006141457-8

Requerente: J.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar c.e.f. Despacho: Oficie-se à CEF a fim de solicitar informações acerca da existência de valores depositados, de qualquer natureza, em nome do falecido. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

##### 00082 - 001006141563-3

Requerente: N.N.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido e determino a expedição de alvará em nome da requerente para levantamento junto à CEF e à CER, dos valores referentes ao FGTS/PIS e rescisão de contrato de trabalho, respectivamente, constante em nome da falecida. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

##### 00083 - 001006143612-6

Requerente: Maria Pereira de Andrade => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... 01 - A requerente traga aos autos a certidão de dependentes do falecido expedida pelo INSS. Defiro item "c" de fls. 07. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006146354-2

Requerente: Leonan Francisco de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Manifestem-se os requerentes acerca das fls. 30/39. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00085 - 001006146732-9

Requerente: Maria de Jesus Pereira dos Santos e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido de ALVARÁS JUDICIAIS, em nome das requerentes, para levantamento junto à GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 3,17% devidos ao falecido, sendo 50% para cada. Após o pagamento das custas, expeça-se os alvarás. Boa Vista/RR, 17/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00086 - 001006148370-6

Requerente: Maria Ines da Silva Sousa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido e determino a expedição de alvará judicial em nome da requerente, para levantamento junato à C.E.F., desta capital, dos valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP, constantes em nome da falecida. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F. => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Defiro o item "c" de fls. 03. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001006150806-4

Requerente: B.R.S.O. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - A parte requerente acoste a declaração de dependentes expedida pelo INSS. 02 - Ofici-se à C.E.F. a fim de solicitar informações acerca da existência de valores constantes em nome do falecido. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00089 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros; Requerido: G.S.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o perito a cumprir o despacho de fls. 323 em 05 dias. 02 - Ultrapassado o prazo e não havendo manifestação, facam os autos conclusos para nova nomeação. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00090 - 001006146062-1

Requerente: C.W.P.A. e outros => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio o primeiro requerente para atuar como inventariante, independente de termo. O inventariante esclareça a discordância de endereço do imóvel, em face das fls. 03 e 14 e junte o comprovante do pagamento do ITCD. 04 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual, através da PGE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00091 - 001006148306-0

Requerente: Angelamar Gonçalves de Almirante e outros; Requerido: de Cujus de Jovita Gonçalves de Almirante => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio a primeira requerente para atuar como inventariante, independente de termo. 02 - A inventariante comprove o pagamento do ITCD pu sua isenção e apresente o plano de partilha subscrito por todos os herdeiros. 03 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual, através da PGE/RR. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00092 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => SENTENÇA: Partilha homologada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, Homologo e julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 91/92, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas finais, expeça-se os formais de partilha.

P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00093 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 173). Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00094 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato; Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Em atenção ao pedido de fls. 22/23, dê-se vistas à PGE/ RR por 05 dias. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00095 - 001005104852-7

Inventariante: Rosangela Ribeiro da Motta => Despacho: Dessa forma, JULGO por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 108/109, atribuindo aos sucessores o respectivo quinhão, ressalvados os deireitos de terceiros. Após o pagamento das custas, expeça-se os formais de partilha, no que tange aos imóveis, e o alvará judicial em nome do herdeiro R.M., autorizando-o a transferir o veículo para o seu nome. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00096 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => DECISÃO: Liminar Negada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, denego a preliminar suscitada. Nomeio o Sr. Antonio Hirth para atuar como perito. Intime-se a apresentar proposta de honorários em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00097 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, julgo por sentença o plano de partilha e a cessação de direitos hereditários apresentados às fls. 63/65 e 67/68, atribuindo aos herdeiros e cessionárias o respectivo quinhão, ressalvados os deireitos de terceiros. Após o pagamento das custas, expeça-se os formais de pertilha e as cartas de adjudicação. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 17/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00098 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva; Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PGE/RR (fls. 110) por 05 dias. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00099 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro; Inventariado: Espolio de Jonilson Pedrosa Monteiro => Despacho: 01 - Nomeio o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC e a apresentar as certidões negativas. 02 , Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do menor herdeiro. Após a apresentação das declarações, intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### BUSCA E APREENSÃO

00100 - 001006150366-9

Requerente: H.C.C.; Requerido: H.N.C.M. => DECISÃO... Dessa forma, declino a competência para uma das Varas Genérica Cíveis desta Comarca. Dê-se a baixa e remessa ao Juízo competente. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

**CAUTELAR INOMINADA**

00101 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos; Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente se ainda persist com o pedido de fls. 73, em face da liberação de alvará para venda de bem nos autos apensos. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00102 - 001005118947-9

Requerente: L.R.V.C.; Interditado: L.R.V.C. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 30. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de L.R.V.C. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) L.R.V.C. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 001005119691-2

Requerente: M.E.S.R.; Interditado: N.S.R. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de N.S.R. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) M.E.S.R. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005123210-5

Requerente: T.M.T.; Interditado: R.M.T. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de R.M.T. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) T.M.T. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001006150728-0

Requerente: L.P.S.; Interditado: F.J.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/04/2007. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Quanto ao pedido de curatela provisória, a parte autora autentique o laudo de fls. 09 ou junte o original. 04 - Designo o dia 11/04/2007, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**GUARDA DE MENOR**

00106 - 001004094524-7

Requerente: D.B.A.; Requerido: E.A.S. => R.H. Digam as partes acerca do resultado do Estudo de Caso em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alexander Sena de Oliveira.

00107 - 001006129591-0

Requerente: G.B.S.; Requerido: L.M.S. => R.H. 01- Defiro fl. 41 02- Designe-se nova data para audiência de conciliação 03- Intime-se, observando o endereço do autor (fl. 41). Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00108 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.; Requerido: L.G.S.P. => R.H. Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00109 - 001006142519-4

Requerente: F.W.L.; Requerido: R.R.N. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001006145992-0

Requerente: G.O.P.P.; Requerido: R.D.S. => R.H. 01- Defiro fls. 22. Ao Distribuidor para exclusão de Márcia Maria Dias de Sousa do pôlo passivo  
02- Após, designe-se data para audiência de conciliação  
03- Cite-se e intimem-se, observando o novo endereço do requerido (fl. 22). Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001006147877-1

Requerente: J.V.N.; Requerido: E.J.S.S. => R.H. Intime-se por edital, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00112 - 001006150393-3

Requerente: L.B.S.F.; Requerido: L.M.M.M. => R.H. Mnifeste-se o autor sobre o espelho do SISCOM em anexo, tendo em vista supostamente constar nos autos nº010 06 148045-7 (7A Vara Cível) as mesmas partes, mesma causa de pedir e pedido, requerendo o que de direito. Intime-se Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00113 - 001006150613-4

Requerente: D.C.C.; Requerido: S.S.G. => R.H. 01- Segredo de justiça  
02- Defiro justiça gratuita  
03- O pedido de alimentos deverá vir em termos, posto que diverso do presente procedimento  
04- Designe-se data para audiência de conciliação  
05- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00114 - 001004087976-8

Inventariante: Itamar da Silva Montelo => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, julgo procedente o pedido, DECLARO A NEGATIVIDADE do inventário, tendo em vista a inexistência de bens para compor o espólio. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00115 - 001004079290-4

Requerente: J.C.C.M. e outros; Requerido: M.A.L.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) e mp. Despacho: Por final, digam as partes e o MP. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Geraldo João da Silva.

00116 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.; Requerido: T.O.L. e outros => R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00117 - 001005121206-5

Requerente: P.A.T.B.; Requerido: K.A.B.S. => SENTENÇA. Vistos, etc... Assim sendo, face as comprovações das alegações contidas na exordial, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar que PAULA ANN THOMAZ BRASCHÉ é filha biológica de PAULO DOS SANTOS, podendo adotar seu patrimônio e filiação. Ofícios de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.; Requerido: C.R.F.O. => R.H. Segredo de justiça; Justiça gratuita; Designe-se audiência de conciliação; Cite-se, com as advertências de lei, e intimem-se; Intime-se o MP, Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00119 - 001006151498-9

Requerente: L.H.S.; Requerido: A.C.S. => R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Designe-se audiência de conciliação

04- Cite-se, com as advertências de lei, e intimem-se

05- Intime-se o MP

06- Cumpra-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00120 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => R.H. Como afirmado pelo MP, o processo está maduro para julgamento. Diga, por final, a parte autora e o MP. Após, concluso para sentença. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00121 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: H.A.C. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00122 - 001003071012-2

Requerente: A.A.A.; Requerido: E.L. => R.H. Diga a parte autora e o MP. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.; Requerido: J.R.L. => R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 02- Após, sem resposta, tente-se contato telefônico com o juízo deprecado a fim de obter informações. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

00125 - 001004085286-4

Requerente: R.I.G.S.; Requerido: N.C.C. => R.H. Digam as partes. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00126 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.; Requerido: J.S.L. => SENTENÇA. Vistos, etc... Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários de 10% pelo requerido. Ofícios de praxe. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00127 - 001004094583-3

Requerente: J.V.M.R.; Requerido: G.R.S. => SENTENÇA. Vistos, etc... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00128 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.; Requerido: R.L.D. => R.H. Defiro fls. 45v. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00129 - 001005119615-1

Requerente: M.N.V.W.R.; Requerido: R.G.L. => R.H. Defiro fls. 41. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00130 - 001005119617-7

Requerente: A.K.L.; Requerido: A.C.S.S. => SENTENÇA. Vistos, etc... Dessa forma, diante da comprovação científica da paternidade e, do silêncio esclarecedor do requerido, declaro que ARIECHE KITIANE DE LIMA é filha biológica de ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, podendo adotar seu patronímico e filiação. com relação aos alimentos, considerando o binômio necessidade/ possibilidade, e mais o dever que os pais têm de partilhar o sustento dos filhos, fixo-os definitivamente, incidentes desde a citação, em quinze por cento da remuneração bruta do requerido, deduzidos apenas, os descontos legais obrigatórios. Ofícios de praxe. Custas e honorários de 10% pelo requerido. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00131 - 001005119618-5

Requerente: W.D.F.; Requerido: W.A.B. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 35v pelo prazo de 06 (seis) meses. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00132 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.; Requerido: I.A. => R.H. Defiro fls. 46. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00133 - 001005121982-1

Requerente: C.N.R.L.; Requerido: E.L.S.F. => R.H. 01- Diga a parte autora acerca do pedido de fls. 42. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00134 - 001005124275-7

Requerente: O.A.S.N.; Requerido: A.A.J. => R.H. Dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00135 - 001006129670-2

Requerente: V.T.N.A.; Requerido: O.M.V. => R.H. Defiro fls. 33v. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00136 - 001006130862-2

Requerente: M.A.L.M.; Requerido: J.R.F. => R.H. Cite-se para audiência. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00137 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.; Requerido: H.S.R. => R.H. Decreto a revelia da parte requerida. Indique provas a produzir. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00138 - 001006135602-7

Requerente: V.G.A.C.; Requerido: C.F.S. => R.H. 01- Defiro fls. 30. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.; Requerido: A.L.B. => R.H. Cite-se, observando as informações acostadas às fls. 25. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001006146395-5

Requerente: P.H.S.O.; Requerido: F.C.S. => R.H. Defiro fls. 20. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00141 - 001006150729-8

Requerente: F.V.F.D.A.; Requerido: N.O.C. => R.H. Segredo de justiça; Justiça gratuita; Cite-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00142 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.; Requerido: J.E.P.F. e outros => R.H. 01- Segredo de justiça  
02- Defiro justiça gratuita  
03- Designe-se audiência de conciliação  
04- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00143 - 001006151552-3

Requerente: M.M.P.A.; Requerido: M.A.S.S. => R.H. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se, com as advertências de lei, e intime-se. Intimem-se o MP. Cumprase. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00144 - 001004092275-8

Autor: D.A.A.; Réu: K. => R.H. Remeta-se certidão à PGE/RR. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00145 - 001004096495-8

Autor: J.R.S.; Réu: R.R.J. e outros => R.H. 01- Chamo o efeito à ordem. 02- Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, e quanto às partes: AUTORA: JHENYFFER EDUARDA DE JESUS RODRIGUES E RÉUS: JOELCIMAR RODRIGUES DA SILVA E LEONARDO FÁBIO CORREA. 03- Citem-se os requeridos para contestarem em 15 (quinze) dias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

00146 - 001005104746-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => SENTENÇA. Vistos, etc... Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que FRANCISCO JIMENEZ ANDRADE não é pai biológico de MILLENA FRANCO ANDRADE. Expeça-se ofício com o fim de retificar o registro, excluindo-se o nome do autor. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00147 - 001005108786-3

Requerente: I.L.A.S.; Requerido: F.C.C. => SENTENÇA. Vistos, etc... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PARTILHA

00148 - 001005117126-1

Autor: Maria de Jesus Soares Lima e outros => Despacho: Intime-se novamente, fazendo constar a advertência de remoção. Boa Vista, RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00149 - 001005105356-8

Autor: O.L.S.; Réu: J.G.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00150 - 001001008493-6

Requerente: T.M.A.; Requerido: A.M.A. => DESPACHO: Considerando que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00151 - 001002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros; Requerido: N.S.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00152 - 001004089678-8

Requerente: G.C.T.; Requerido: J.T.R.N. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00153 - 001004096002-2

Requerente: E.C.M.; Requerido: A.M.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00154 - 001004096384-4

Requerente: N.R.F.; Requerido: A.C.F. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001004097835-4

Requerente: K.M.P.; Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00156 - 001005102099-7

Requerente: R.A.C. e outros; Requerido: R.D.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001006137140-6

Requerente: P.V.S. e outros; Requerido: P.A.S.S. => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00158 - 0010061444062-3

Requerente: L.L.N.B.; Requerido: W.B.N.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de

Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00159 - 001006151187-8

Requerente: T.O.F e outros; Requerido: M.F.C. => DESPACHO: Intime-se os autores para, em dez dias, emendar a inicial, adequando o polo passivo da presente ação, nos termos do art. 282, II, do CPC, à vista do documento de fls. 05. Boa Vista-RR, 26/12/2006.

Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00160 - 001006134603-6

Requerente: M.V.L. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, pessoalmente, para manifestação acerca da petição de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00161 - 001006142774-5

Requerente: M.G.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 2.068,40 (Dois mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos) depositados no Banco do Brasil, na conta corrente nº 17.335-5, referente ao título de captação OUCROCAP, em nome de M.M.C., com as respectiva correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores, com posterir prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00162 - 001006145045-7

Requerente: Maria Teresa Porto Coimbra => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 2.028,82 (Dois mil, vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) depositados no Banco do Brasil, na conta judicial 4100126219311, oriundo da Seção Judiciária de Boa Vista, 2A Vara Federal, em nome de R.J.D.C., com as respectiva correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pela Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível . Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00163 - 001006146400-3

Requerente: J.F.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente, para que possa efetuar a liberação dos valores indicados, quais sejam, R\$ 1.868,75 (Mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com as devidas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00164 - 001006147602-3

Requerente: L.T.C. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00165 - 001006150674-6

Requerente: Francisca Rosa da Silva e Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar a transferência e venda da motocicleta, indicado às fls. 15, junto ao órgão competente, em nome de E.O.da S., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, do citado bem. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00166 - 001003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscrevam-se os devedores na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00167 - 001001000305-0

Inventariante: Maria Jalva Pereira Peixoto e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Larissa de Melo Lima.

00168 - 001002030043-9

Inventariante: Maria do Carmo da Silva Lima; Inventariado: Espólio de Célio Lima Sobrinho => DESPACHO: R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elena Natch Fortes, Francisco V. de Albuquerque.

00169 - 001003059922-8

Inventariante: Olga Carneiro da Costa => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/60. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00170 - 001003066855-1

Inventariante: Dilza Bessa Viana; Inventariado: Espólio de Wilson Pereira da Silva => DESPACHO: R.H. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida às fls.108. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00171 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 108v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00172 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => DESPACHO: R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Mamede Abrão Netto.

00173 - 001004091379-9

Inventariante: Janice Maria Sobral Mangabeira; Inventariado: Espólio de Lázaro Gimarães Mangabeira => DESPACHO: Requisite-se do Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 72. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001004098037-6

Inventariante: Camylla Lourenço de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha do bem imóvel deixado por R.A.C.de O., adjudicando-o o bem em favor dos requerentes. Justiça Gratuita. Sem Custas. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor dos requerentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**CAUTELAR INOMINADA**

00175 - 001006132643-4

Requerente: M.R.; Requerido: W.J.F. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 10/109, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00176 - 001006148426-6

Requerente: D.L.S.; Requerido: A.M.M. => DECISÃO: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar perseguida na vestibular para determinar o arrolamento dos bens descritos na exordial e outros que porventura estejam em nome do Requerido, para assegurar eventual partilha de bens no feito principal, indeferindo o pedido de autorização para venda de semoventes. Expeça-se mandado para arrolamento dos bens indicados, ficando o Requerido como fiel depositário. Se acaso houver algum bem em poder da Requerente, este deverá, igualmente, ficar como fiel depositária. Fica, desde já, o Oficial de Justiça, em havendo resistência, autorizado a se fazer acompanhar de força policial. Oficiem-se na forma requerida na alínea *cic*, de fls. 07/08. Designo o dia 20/03/2007, às 11:00h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 01/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Leandro Leitão Lima.

00177 - 001006150006-1

Requerente: R.C.O.; Requerido: J.B.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para DECRETAR a separação de copos de R. C.de O.e J.B.da S.F., julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Regulamento as visitas aos menores oculo Requerido em finais de semana alternados, das 18:00 h de sexta-feira às 20:00h de domingo. Expeça-se o necessário. Custas pelo requerido, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00178 - 001001000667-3

Requerente: C.B.; Interditado: M.A.T.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 179v. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001004096367-9

Requerente: L.S.O.; Interditado: P.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00180 - 001006130713-7

Requerente: L.R.O.; Interditado: E.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. E.M.de O., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. L.R.de O. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.B oa Vista-RR, 08 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**DECLARATÓRIA**

00181 - 001004094215-2

Autor: D.A.F.; Réu: J.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da autora D.de A.F. Com o Réu J.C.de A.pelo período declinado de 2002 a 2004 e declarar a dissolução da relação existente entre ambos, sem determinar a partilha dos bens, tendo em vista a inexistência de prova de propriedade dos referidos bens durante a convivência conjugal assegurando à Autora os bens que garneciam a residência do então casal, com fundamento no artigo 226, § 5º , da Constituição federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. Co fincas nos termos do artigo. 269, I, do CPC, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, pagas à metade, considerando a justiça gratuita concedida em favor da Autora, bem como sucumbência parcial. Cada parte arcará com seus honorários advocatícios, respectivamente. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marcos Antônio C de Souza.

00182 - 001006133475-0

Autor: M.G.D.A.; Réu: J.T.T.B. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 41. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00183 - 001002028335-3

Autor: M.N.P.C.; Réu: J.C.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

00184 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.; Réu: J.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da sociedade conjugal de fato da Autora T.P.T.M. Com o réu J.C.F., pelo período declinado na inicial e declarar a dissolução da relação existente entre ambos, com fundamento no artigo 226, § 5º , da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96, determinado a partilha dos bens adquiridos durante a convivência, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para parte, a ser feita em liquidação se sentença. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de pensão alimentícia requerido na exordial. Com fincas nos termos do artigo. 269, I, do CPC, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Custas pelo Réu, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro.

00185 - 001006129347-7

Autor: A.R.V.S.; Réu: R.F.S. => R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 24v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00186 - 001001000797-8

Requerente: M.M.D.G.; Requerido: R.L.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 43. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.; Requerido: W.M.F. => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 45 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00188 - 001005115483-8

Requerente: G.M.S.A.; Requerido: L.C.A. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista,

19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00189 - 001005117474-5

Requerente: E.S.; Requerido: M.C.L.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 56, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00190 - 001005120545-7

Requerente: M.A.A.F; Requerido: A.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00191 - 001006133146-7

Requerente: J.J.M.A.; Requerido: R.V.M.A. => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 27v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). EMIRA LATIFE SALOMÃO, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00192 - 001006136387-4

Requerente: C.A.V.; Requerido: C.C.V. => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 23v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). EMIRA LATIFE SALOMÃO, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00193 - 001006146130-6

Requerente: S.R.S.; Requerido: B.B.C.S. => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 13v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). EMIRA LATIFE SALOMÃO, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00194 - 001002031630-2

Requerente: V.C.S.S.; Requerido: S.S.S. => DESPACHO: Reitere-se, pela derradeira vez, o ofício de fls. 62. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

## EXECUÇÃO

00195 - 001001008352-4

Exequiente: I.H.F.A.; Executado: J.A.P. => DESPACHO: Vista à exequiente, para adequação do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o novo procedimento da execução, conforme art. 475-j, do CPC. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00196 - 001004076319-4

Exequiente: M.S.B.S.; Executado: A.S.B.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 126. Proceda-se como se requerer, através da expedição do termo de Adjudicação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00197 - 001005100613-7

Exequiente: F.S.S. e outros; Executado: J.V.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06, observando novo endereço de fls. 55. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005106720-4

Exequiente: L.S.F.; Executado: F.N.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 64/65. Renovem-se os mandados de fls. 59 e 61, observando as fotografias juntadas nos presentes autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal do

Exequente (fls. 54), para auxílio na diligência. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00199 - 001005114658-6

Exequiente: S.I.S.B.; Executado: E.F.B.B. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 32v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00200 - 001005117435-6

Exequiente: M.S.N.; Executado: F.C.N. => DESPACHO: Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-j, do CPC. Fixo honorários em 10 (dez) por cento, salvo embargos. Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensáveis. Boa Vista, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00201 - 001005121450-9

Exequiente: M.R.S.N.; Executado: F.M.A.N. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 58v. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00202 - 001005122239-5

Exequiente: K.T.B.T.; Executado: P.V.B. => DESPACHO: Vista à exequente, para adequação do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o novo procedimento da execução, conforme art. 475-j, do CPC. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00203 - 001006130400-1

Exequiente: S.K.S.; Executado: R.A.N. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 452v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00204 - 001006132511-3

Exequiente: Sueli Santos Ramalho; Executado: Daurimor íris Vieira Ramalho => DESPACHO: À contadaria, para atualização do débito a ser executado. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00205 - 001006136975-6

Exequiente: L.N.P.M. e outros; Executado: L.R.M.M. => DESPACHO: R.H. Diga(m)o(s)(a)s exequente(s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00206 - 001006138043-1

Exequiente: M.G.S.G.; Executado: E.P.G. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 27v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00207 - 001006138484-7

Exequiente: L.M.G.; Executado: C.G. => DESPACHO: R.H. Diga(m)o(s)(a)s exequente(s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00208 - 001006140047-8

Exequiente: L.X.C.O.N. e outros; Executado: L.C.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o executado, na forma do art. 475-j, do CPC, observando o valor apresentado às fls. 27. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00209 - 001006141809-0

Exequiente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 21. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00210 - 001006142195-3

Exeqüente: A.C.P.M.; Executado: S.R.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00211 - 001006143865-0

Exeqüente: R.O.V.J.; Executado: R.O.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18v. Renove-se o mandado de fls. 15. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00212 - 001006146810-3

Exeqüente: A.P.L.; Executado: C.S.L. => despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00213 - 001006146815-2

Exeqüente: Y.R.B.; Executado: E.R.P.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00214 - 001006147542-1

Exeqüente: M.A.S.; Executado: C.P.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Exeqüente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00215 - 001006148044-7

Exeqüente: S.H.O.S. e outros; Executado: S.A.S. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)s exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00216 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Réus, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Precatória. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00217 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.; Réu: D.S.C. => DESPACHO: Tendo em vista a planilha de cálculos de fls. 96 e guia de recolhimento judiciária quitada e juntada às fls. 115, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Janaína Debastiani.

00218 - 001005114169-4

Autor: W.S.G.; Réu: M.S.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimar-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00219 - 001005114179-3

Autor: J.F.S.; Réu: J.S.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Réu, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00220 - 001005120749-5

Autor: P.S.N.; Réu: C.S.N. e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 67v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00221 - 001006141229-1

Autor: J.S.M. e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Angela Di Manso.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00222 - 001002037565-4

Requerente: R.P.R.; Requerido: A.R.S.A. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz, Maria de Fátima Medeiros Lima.

#### GUARDA DE MENOR

00223 - 001005107336-8

Requerente: J.M.S.; Requerido: M.D.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido autoral, concedendo à Ré/genitora M. D.P.de A.a guarda e responsabilidade dos menores J.A.M. E J.A.M., de forma definitiva e por prazo indeterminado. Fixo o direito de visitação do Autor aos menores J.A.M. e J.A.M. em finais de semana alternados, das 08:00 h de sábado às 18:00 h de domingo. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I ,do CPC. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Ré para assinatura, em 10 (dez) dias. Intime-se o Autor, pessoalmente, acerca do inteiro teor desta sentença, em caráter de urgência. Custas pelo Autor, re remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00224 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.; Requerido: O.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, concedendo ao autor E.R.de O.JUNTAMENTE COM SUA ESPOSA, a guarda e responsabilidade dos menores W.de O.da S. e N.de O.da S., de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do C.P.C. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se o Autor para assinatura, em 10 (dez) dias. Custas pelo Réu, se remaneces. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de aneiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondenso pela 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00225 - 001006138252-8

Requerente: J.R.M.J.; Requerido: M.S.O. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Autor, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00226 - 001006142196-1

Requerente: J.G.M.; Requerido: E.G.M. e outros => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls.22, decreto a REVELIA do(s) (a)s ré(s) (u)s sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). NEUSA SILVA OLIVEIRA, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Revelia da ré Patrícia Sousa Almeida. Boa Vista-RR, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00227 - 001006142307-4

Requerente: F.R.C.; Requerido: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, concedendo à requerente F.R.da C. a guarda e responsabilidade do menor R.W.R.dos S.,de forma definitiva a por prazo indeterminado, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o

processo, com analise de mérito, nos termos do artigo 269 I e III, do C.P.C. Regulamentando as visitas ao menor pelo Requerido em finais de semana alternados, das 08:00h de sexta-feira às 20:00h de domingo, metade das férias escolares, feriados prolongados e datas festivas. Lavre-se o correspondente termo de guarda. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para descontos/depositos dos alimentos. Justiça Gratuita. Sem Custas. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estílo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pel a 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00228 - 001006142904-8

Requerente: M.N.S.V.; Requerido: C.S.J. => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 24v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). EMIRA LATIFE SALOMÃO, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00229 - 001006143685-2

Requerente: E.S.L.; Requerido: P.S.S. => DESPACHO: Vista à parte autora., para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv Adv - Neusa Silva Oliveira, Josimar Santos Batista.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00230 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho; Requerido: Jose Santoris de Melo e outros => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre contestação. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00231 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 179/189, dos bens deixados por J.F.da S., adjudicando-os em favor dos requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, ex peça-se o competente formal de partilha. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00232 - 001005118806-7

Inventariante: Alexandre da Silva Nogueira e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 70/73, dos bens deixados por M.da S.N., adjudicando-os em favor dos requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, ex peça-se o competente formal de partilha. Justiça Gratuita. Sem Custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00233 - 001006140452-0

Inventariante: Ana Maria de Oliveira => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). A.M.O., para exercer o cargo de inventariante do espólio de J.R.H., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00234 - 001005113990-4

Requerente: B.E.M. e outros; Requerido: N.L.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de

Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00235 - 001005106105-8

Requerente: C.T.L.S.; Requerido: M.A.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00236 - 001005114616-4

Requerente: I.R.S.; Requerido: L.D. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28. Oficie-se à fonte pagadora do réu, na forma requerida. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005116057-9

Requerente: A.R.R.B.; Requerido: R.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00238 - 001006138574-5

Requerente: G.F.A.; Requerido: J.S.M. => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 23, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). NEUSA SILVA OLIVEIRA, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ORDINÁRIA

00239 - 001002039711-2

Requerente: G.S.M.; Requerido: G.A.M. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Haydée Nazaré de Magalhães, Aline Dionisio Castelo Branco.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00240 - 001006132592-3

Autor: Z.C.C.; Réu: J.R.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00241 - 001006135297-6

Requerente: A.T.A.N.; Requerido: J.L.C. => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 38, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). NEUSA SILVA OLIVEIRA, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 13/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00242 - 001006138384-9

Requerente: S.R.M.; Requerido: V.P.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00243 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.; Requerido: A.K.C.A. => DESPACHO: R.H. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00244 - 001006140184-9

Requerente: E.L.R.; Requerido: E.S.F.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00245 - 001006140368-8

Requerente: A.P.S. e outros; Requerido: E.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00246 - 001005114788-1

Requerente: N.A.B.; Requerido: R.I.S.B. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s)Causídico do autor, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 45v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 15/01/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Elaine Cristina Bianchi**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Décio Dias Feu**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00247 - 001001019627-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Final de Despacho: As partes, querendo, poderão acompanhar a inspeção pessoalmente ou por supostos. Boa Vista, 11/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

00248 - 001002038526-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- Digam as partes acerca do retorno dos autos; II- Int. Boa Vista,10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00249 - 001003066532-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista => Despacho: I- Digam as partes acerca do retorno dos autos; II- Int. Boa Vista,10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001003067739-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => Despacho: I- Atenda-se a cota ministerial de fls. 147; II- Após, ao MP; III- Int. Boa Vista, 11/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00251 - 001003068016-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista e outros => Junte-se aos autos, cópia do DPJ onde se deu a intimação da audiência. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00252 - 001003071020-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Certifique a escrivânia sobre o cumprimento do mandado de fl. 152. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

00253 - 001004096820-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => Ao Monistério Público. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00254 - 001005117246-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Gilson José dos Santos e outros => Ao apelado para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00255 - 001005119608-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Ao Estado, para se manifestar sobre a Cota Ministerial de fl. 116. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001006128475-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município do Cantá => Final de Despacho: II- Dessa forma, cite-se o requerido, remetendo-se cópia da inicial, a teor do item 4 do petitório de fls. 11; III- Int. Boa Vista, 11/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00257 - 001005105121-6

Autor: Caetana Lima de Castro; Réu: O Município do Cantá => Despacho: I- Digam as partes acerca do retorno dos autos; II- Int. Boa Vista,10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho.

00258 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Regularize-se o substabelecimento pleiteado; Designe-se nova audiência, conforme parte final do termo de audiência de fls. 435/436; Int. Bv. 10.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sidnei Ulysséa Paladini, Alexandre D'ornellas Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de Oliveira Farias, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros; Réu: O Estado de Roraima => Especifiquem as partes se ainda desejam produzir alguma prova, justificando-a. BV, 11/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Pereira da Costa.

00260 - 001006140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira; Réu: O Município de Boa Vista => Especifiquem as partes se ainda desejam produzir alguma prova, justificando-a. BV, 11/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00261 - 001006141579-9

Autor: Roraima Táxi Aéreo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Especifiquem as partes se ainda desejam produzir alguma prova, justificando-a. BV, 11/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001006147990-2

Autor: Maria dos Anjos Alves Lima; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I- A teor de decisão de fls. \_\_\_, proferida em grau de recurso, a qual concedeu a Justiça Gratuita a que se fazia jus ab initio, cite-se; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00263 - 001006148029-8

Autor: Maria Irene Alves de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I- A teor de decisão de fls. \_\_\_, proferida em grau de recurso, a qual concedeu a Justiça Gratuita a que se fazia jus ab initio, cite-se; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00264 - 001006148215-3

Autor: Janer da Silva Pinho; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I- Cite-se; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00265 - 001006148275-7

Autor: Francilene da Silva Soares; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I- A teor de decisão de fls. \_\_, proferida em grau de recurso, a qual concedeu a Justiça Gratuita a que se fazia jus ab initio, cite-se; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00266 - 001007152919-1

Autor: Itamar de Souza Cunha; Réu: O Estado de Roraima => Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00267 - 001007152929-0

Autor: Nazario Silverio da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00268 - 001007152943-1

Autor: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita; Réu: O Estado de Roraima => DEfiro a Justiça Gratuita. Cite-se. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### AÇÃO POPULAR

00269 - 001001019099-8

Autor: Wilson Roberto Ferreira Précoma; Réu: O Estado de Roraima e outros => Defiro vistas em balcão, eis que o peticionamento não possui procuração nos autos. BV. 15/07/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Wilson Roberto F. Précoma, Luciano Alves de Queiroz, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00270 - 001006148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva; Réu: Ex-governador do Estado de Roraima Sr.neudo Ribeiro Campos e outros => Despacho: Cite-se, conforme cota ministerial; Int. BV, 10.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00271 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck e outros => I, Diga o autor acerca de fls. 240/241; II. Int. Boa Vista/RR, 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00272 - 001006129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00273 - 001004093111-4

Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros; Requerido: O Município de Boa Vista => Converto o julgamento em dilig~encia, após verificar que ao Município não foi oportunizado se manifestar sobre o documento de fls. 141/158, abrindo-se pois, vistas ao Município para que se manifeste em cinco dias. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Severino do Ramo Benício.

00274 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa; Requerido: O Município de Boa Vista => A audiência não foi requerida pelo autor, pelo que entendo desnecessária sua intimação. Ao autor para se manifestar sobre os documentos de fls. 56 em diante. BV. 15 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Geisla Gonçalves Ferreira.

00275 - 001005116253-4

Requerente: Neriton Ribeiro do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Despacho: II- Dessa forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamneto antecipado da lide; III- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00276 - 001006137038-2

Requerente: Rejane da Costa Maia; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001006137039-0

Requerente: Rejane da Costa Maia; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001006137073-9

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001006137208-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Arrozeiros de Roraima => Tendo em vista a petição de fls. 24 e a circunstância de a requerida não ter sido citada, homologo a desistência, julgando Extinto o presente processo sem análise do mérito. determinando em consequência seu arquivamento. P.R.I. Sem custas. BV.15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001006141498-2

Requerente: Maria de Nazare Moraes Martins; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- Manifeste-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001006141728-2

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: A teor do exposto, com a devida vênia torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminente Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00283 - 001006142310-8

Requerente: Ana Célia Batista de Lima Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- A teor de decisão de fls. \_\_, proferida em grau de recurso, a qual concedeu a Justiça Gratuita a que se fazia jus ab initio, cite-se; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00284 - 001006142930-3

Requerente: Francimara Fernandes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: A teor do exposto, com a devida vênia torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminente Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00285 - 001006142938-6

Requerente: Maria Norma Sousa Matos; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: A teor do exposto, com a devida vênia torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00286 - 001006142945-1

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Despacho: III- Dê-se prosseguimento ao feito, citando o requerido; IV- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00287 - 001006146015-9

Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreias; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- Manifeste-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001007152940-7

Requerente: Sheila Patricia Lemos de Lima Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## DECLARATÓRIA

00289 - 001006128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => Ao Estado para se manifestar sobre os documentos de fls. 82/84. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001006147029-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: 1- Mantendo a Decisão agravada, por seus fundamentos. 2- Tendo em vista ñ ter sido consedido efeito suspensivo ao agravo 0010.06.006836-7, aguarde-se a emenda de inicial, na forma de despacho agravado ou em solução do agravo. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Erik Franklin Bezerra.

## DESAPROPRIAÇÃO

00291 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => Sobre a Certidão do Sr. Oficia, diga o expropriante. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00292 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima; Expropriado: Diocese de Roraima => Defiro. BV. 11/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

## EMBARGOS DEVEDOR

00293 - 001004097742-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Clodoci Ferreira do Amaral => Despacho: Atenda-se a manifestação do Juiz Corregedor: Int. Bv, 11.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001005107236-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Messias Gonçalves Garcia => I. Expeça-se Precatório Requisitório quanto à quantia incontroversa; II. Após ao Excelentíssimo Desembargador Relator do recurso, com as nossas homenagens. III. Int. BV. 12/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001005123593-4

Embargante: Alvaro de Oliveira Junior; Embargado: O Município de Boa Vista => Despacho: Diga o Embargante; Int. Bv, 10.01.2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001006132533-7

Embargante: Amazonas Brasil; Embargado: Cleusa Lúcia de Souza Lima => Final de Despacho: II- Dessa forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgameto antecipado da lide; III- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção.

00297 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me; Embargado: O Estado de Roraima => I. Designe-se data para audiência de instrução e Julgamento; II. Defiro o depoimento das testemunhas tempestivamente arroladas e a oitiva das partes; III. Int. Boa Vista/ RR, 12/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001006135147-3

Embargante: Amadeu Humze Hamid; Embargado: O Município de Boa Vista => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; Int. Bv, 11.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciléia Cunha, Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006135384-2

Embargante: José Luiz Rodrigues Nogueira; Embargado: O Estado de Roraima => Despacho: I- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Jackeline de F. Cassemiro de Lima.

00300 - 001006138053-0

Embargante: Edson Simões e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Expecifiquem as partes se ainda tem alguma prova a produzir, justificando-as; BB 11/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001006138835-0

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Despacho: I- Diga o exequente; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00302 - 001006144877-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Borges Carneiro => Despacho: I- Cite-se; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO

00303 - 001001007584-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Emcaminhe ao juizo competente. Boa Vista, 08/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001001007972-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: I- Remetam-se os autos à (ao) 6º Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II- Int. Boa Vista, 08/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001004081956-6

Exeqüente: Sebastião Bezerra Lima Neto; Executado: O Estado de Roraima => I. Expeça-se Requisição de Pequeno Valors. II. Int. BV. 12/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00306 - 001004083536-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => I. O acórdão mencionado às fls. III pelo MM. Juiz Subscritor não possui relação com estes autos (eis que naquele o Estado executou diretamente e neste

pretende a substituição processual). Assim, segundo precedentes do TJRR, reconheço a incopetência deste Juízo e determino o retorno dos autos, com as baixas necessárias, ao MM. Juiz da 5A Vara Cível. mII. Int. Boa Vista/RR, 12/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001004087559-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Lima de Oliveira e outros => Despacho: I- Diga o exequente; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 57/58; II- Cumpra-se; III- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00309 - 001005123194-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => Despacho: I- Diga o exequente; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001006128181-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => Despacho: I- Diga o exequente; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001006129425-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Stênio Nascimento da Silva => Despacho: Intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal; Int. BV, 10.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001006137303-0

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade; Executado: O Estado de Roraima => Ao exequente para emendar a inicial em face da manifestação Estatal. BV 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001006147690-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Cite-se, para pagamento em 24 horas ou indicar bens passíveis de penhora. BV. 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00314 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Intimação autorizado(a). Ao exequente, pela derradeira vez. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001006143967-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: O Estado de Roraima => Aprense-se aos autos mencionados. Cite-se em seguida. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00316 - 001006144799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros => Cite-se. BV 13/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00317 - 001001003323-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda=> Defiro fls. 356. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00318 - 001001003361-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => I. Atenda-se o despacho da Corregedoria à fl. 123; II. Após, conclusos para apreciação do pedido de fl. 126; III. Int. Boa Vista/RR, 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => Intimação autorizado(a). Aguarde-se o julgamento dos embargos. BV. 11/01/07. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Augusto Curado Siufi, Orlando Guedes Rodrigues, Marcio S. Pollet, Valeria da Cunha Prado, Renata Figueiredo Pereira, Felipe Risete Marques, Carla Cardoni, Renata Azevedo Duarte, Ligia Boquiam Canedo, Ricardo Shazin.

00320 - 001001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Despacho: I- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido; II- Transcorrido o mesmo, diga o exequente, independentemente de nova intimação; III- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001001019198-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fl. 114; II. Cumpra-se; III. Int. Boa Vista/rr. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001001019245-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => Aguarde-se a manifestação do Apelado pelo prazo legal. Quedando-se inerte, arquivem-se os autos. Int. BV, 09.01.2007. César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001001019319-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira => Despacho: I- Diga o exequente; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001002043155-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => I. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido; II. Transcorrido o mesmo, diga o Exequente, independentemente de nova intimação; III. Int. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00325 - 001005100741-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Oliveira dos Santos => Despacho: I- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido; II- Transcorrido o mesmo, diga o exequente, independentemente de nova intimação; III- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005101710-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Luiz Castro Lima => Despacho: Defiro o pedido. Oficie-se à corregedoria conforme requerido. Boa Vista, 11/12/2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005112028-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O B do Nascimento e outros => Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido; II. TRanscorrido o mesmo, diga o Exequente, independentemente de nova intimação; III. Int. Boa Vista. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005115229-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => I. Diga o Exequente; II. int. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005122237-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Oliveira dos Santos => Despacho: I- Deixo de apreciar o pedido de

fls. 20, a teor do despacho de fls. 20; II- Int. Boa Vista, 09/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001006128938-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gleide Peixoto Duarte => I. Renove-se o ofício através do endereço eletrônico de fl. 17; II. Int. Boa Vista/RR, 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001006132772-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Despacho: I- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido; II- Transcorrido o mesmo, diga o exequente, independentemente de nova intimação; III- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00332 - 001006144187-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Figueiredo e outros => Despacho: I- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido; II- Transcorrido o mesmo, diga o exequente, independentemente de nova intimação; III- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00333 - 001006151069-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo. Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00334 - 001006151076-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo. Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00335 - 001006151079-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo. Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00336 - 001006151080-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo. Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00337 - 001006151086-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C W Petry e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo. Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00338 - 001006151087-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo. Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00339 - 001006151089-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo. Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00340 - 001006151092-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Etelvina Ximenes e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo. Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00341 - 001007152829-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Galdino José da Gama => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00342 - 001007152831-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: David Roberto Froes Dutra => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00343 - 001003058872-6

Requerente: Arquimedes Eloy de Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Baixem os autos ao contador p/ verificação de pendência de atualização. Boa Vista, 08/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Arquimedes Eloy de Lima.

## INDENIZAÇÃO

00344 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I- Designe-se nova audiência, com as respectivas intimações; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mário José Rodrigues de Moura.

00345 - 001002053770-9

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I- Digam as partes acerca do retorno dos autos; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00346 - 001004096186-3

Autor: Zigomar José da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => I. Tendo em vista que o autor possui outros advogados constituídos nos autos a teor da procuração de fl. 12, torno sem efeito o despacho de fl. 77 e os demais atos praticados com fulcro no mesmo; II. Atenda-se o despacho de fl. 74, designando-se nova data para a audiência de instrução e julgamento; III. Int. BV. 12/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00347 - 001005107647-8

Autor: Carla Demetrio Martins Ramos; Réu: O Município de Boa Vista => I. Defiro o requerido às fls. 110/111; II. À Escrivânia para cumprimento; III. Int. BV. 12/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima, Juliana Vieira Farias.

00348 - 001005112304-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior => Despacho: Diga a DPE; Int. Bv. 11.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001006129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida; Réu: O Município de Boa Vista => Tendo em vista a Certidão da Sra. Oficial de Justiça quanto a não localização do Sr. Perito nomeado, destituo-o da encargo e nomeio para realizar a perícia o Engenheiro Adriano Colinthi, intime-se o para apresentar proposta de honorários. BV. 11/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00350 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer; Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00351 - 001006133341-4

Autor: Juvenal da Silva Lima; Réu: O Município de Boa Vista => Final de Despacho: II- Dessa forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgameto antecipado da lide; III- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00352 - 001006135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira; Réu: O Município de Boa Vista => Despacho: I- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00353 - 001006138218-9

Autor: Raimundo dos Santos Silva; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz

de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00354 - 001006138323-7

Autor: José Pedro de Araújo; Réu: O Município de Boa Vista => Especifiquem as partes se ainda desejam produzir alguma prova, justificando-as. BV. 11/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00355 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => (...) Assim, quer pela dissociação de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), quer pela alegada irresponsabilidade do Estado - segundo a contestação apresentada, indefiro a denunciaçāo à lide. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Departamento de Infra-estrutura de Transportes de Roraima => I. Torno sem efeito o despacho de fl. 40; II. Emende o autor a inicial, adequando o pólo passivo, em dez dias, sob pena de indeferimento. III. Int. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00357 - 001006146625-5

Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => Com a devida vénia, revogo o despacho de fls. 11 e defiro o benefício da Justiça Gratuita. Quanto à legitimidade ativa, no momento processual oportuno sera analizado. Bv. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00358 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A e outros => I. Cumprase o despacho de fl. 243. II. Int. BV. 12/01/2007.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00359 - 001006132508-9

Impetrante: Canal Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep.fiscalização de Merc.sec.fazenda Roraima => Final Senteça. (...) Assim, amplamente demonstrado a não incidência de ICMS, na hipótese dos autos, , hei por bem em conceder a segurança na forma pretendida, para autorizar a impetrante o livre trânsito no território do Estado dos materiais, mercadorias e equipamentos adquiridos pela mesma em outras unidades federadas, ou que sejam de sua propriedade, para utilização em obras da construção civil, independentemente de pagamento de diferencial de alíquota, que desde já fica determinado a autoridade coatora que se abstenha de cobrá-lo, devendo, dita autoridade dar ciência aos fiscais da Fazenda Estadual, eis que incabível na espécie, devendo ainda a autoridade coatora se abster de reter ou apreender qualquer mercadoria da impetrante em decorrência do não pagamento do diferencial de alíquota de ICMS, confirmando-se, portando, os efeitos da liminar anteriormente deferida. Cientifique-se a autoridade coatora da presente decisão. Dê-se vistas dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Sem custa s e honorários. Decorrido o prazo para recurso voluntário, não o tendo havido, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Wever Braz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

## MONITÓRIA

00360 - 001003057995-6

Autor: Real Tools Comercial Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I- Digam as partes acerca do retorno dos autos; II- Int. Boa Vista,10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco V. de Albuquerque, Helaine Maize de Moraes França, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho.

00361 - 001006128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => (...) Assim, com estas considerações, faculto ao autor, no

prazo de cinco dias, emendar a inicial, adequando o rito procedural, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 11 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

## OPOSIÇÃO

00362 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima; Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DEfiro por 10 dias, fls. 81. BV 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## ORDINÁRIA

00363 - 001003069176-9

Requerente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => I. Defiro o pedido de fls. 210/211; II. Int. BV. 12/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00364 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => I. Suspenda-se o feito; II. Solicite-se informações ao Juízo Falimentar (fl. 1059); III. Int. BV. 12/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Carolina Pieroni, Antônio Pereira da Costa.

00365 - 001004097272-0

Requerente: Elias Cezar Carvalho de Farias; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- Digam as partes acerca do retorno dos autos; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001006130307-8

Requerente: Zilene Maria Mamud de Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Despacho: II- Dessa forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide; III- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Especifiquem as partes se ainda desejam produzir alguma prova, justificando-a. BV, 11/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00368 - 001006138477-1

Requerente: Tarçisio Vital do Amaral; Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DEsigne-se. Intime-se. Boa Vista, 11/07/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00369 - 001006143677-9

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => O autor pretende o deferimento de antecipação de tutela para que o "... Governo do Estado de Roraima reintegre imediatamente o Autor no Cargo de Delegado de Polícia Civil, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo, cumprindo a obrigação de fazer repassar a verba destinada ao pagamento da remuneração do Autor referente à folha em poder da Administração, face à expedição de ato administrativo nulo de pleno direito, abstendo-se, ainda, de descontar quaisquer dias parados em virtude do afastamento ilegal do Autor, posto inexistir amparo legal para tanto, ante absoluta inconstitucionalidade comprovada e manifesta nulidade do ato demissionário, baseado em um processo administrativo disciplinar viciado, suspendendo-se a eficácia do Decreto nº 561-P de 04 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 08.08.2006..." - fls. 44 dos autos. Fundamenta a verossimilhança da alegação na inobservância do devido processo legal. As fls. 620 dos autos manifestação do MM. Juiz que então respondia por esta fração jurisdicional declarando sua suspeição por motivo de foro íntimo. As fls. 620-verso, despacho do MM. Juiz que também respondia pela 2A Vara Cível, concedendo prazo de 5 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para se manifestar sobre o pedido de antecipação. Manifestação do Estado, às fls. 623/625 dos autos. Nova manifestação do autor às fls. 627/631, adequando o pedido de antecipação de tutela. Vieram

conclusos e, através do despacho de fls. 634-verso, determinei fosse ouvido o Douto Órgão Ministerial à respeito de ter sido ou não oferecida denúncia em face do ora autor. É, até o momento, o contido nos autos. Para o deferimento da antecipação, necessário verificar a presença da verossimilhança da alegação e, ainda, o fundado receio de dano irreparável. Necessária, penso, apenas uma breve anotação, quanto à possibilidade de antecipação de tutela nos presentes autos, senão vejamos. O Estado aponta a impossibilidade de antecipação de tutela porque a lei 8437/92, diz não ser cabível a antecipação quanto o ato impugnado estiver sujeito, na via de mandado de segurança, à competência originária do mandado de segurança. Veja-se que, o que o autor aponta e fundamenta para o pedido de antecipação seriam irregularidades no procedimento administrativo que fundamentou a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; em outras palavras, as irregularidades apontadas são anteriores ao ato da Autoridade Maior, que veio a exonerar o autor. Assim, não vislumbrando a impossibilidade apontada, passo à sua análise. Necessário, ainda, anotar quanto à denúncia oferecida; tal oferecimento não obsta ao deferimento da antecipação (dado ao princípio da presunção de inocência insculpido na Constituição Federal) e, ademais, tal solicitação se fez (apesar de este juízo não ser o competente para analisar a esfera criminal dos fatos) em razão de alguns pontos no procedimento administrativo que entendi não completamente esclarecidos. Feitas estas anotações, passo à análise do pedido de antecipação propriamente dito. Quanto ao fundado receio, quer me parecer restar o mesmo evidente, ante a impossibilidade, diante da exoneração, do autor trabalhar e, logo, de receber seu subsídio e, desta forma, causando-lhe prejuízos de ordem financeira, com repercussão em sua manutenção e, quiçá, de seus familiares. Todavia o requisito mencionado deve ser concomitante com a verossimilhança, o que passo analisar na forma que segue. Quanto à inobservância do devido processo legal, diz o autor, em suma, que as provas apresentadas por ele não foram devidamente analisadas. O artigo 5º, LV da Constituição Federal, assim estabelece: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." Veja-se que o contraditório corresponde a ter o réu requerido ter sua versão dos fatos, sua documentação apresentada, analisada e, se for o caso, repelida fundamentadamente. Com a devida vênia, várias passagens no procedimento administrativo, me levam a crer, ao menos em análise perfunctória, que este princípio não foi respeitado, senão vejamos. Quanto ao álibi apresentado pelo autor a comissão de sindicância assim se manifestou: "...Ao analisar os fatos da vida sempre os relacionamos com o senso comum, aquilo que ordinariamente costuma acontecer e nessa esteira é sobremaneira estranho a precisão, pois o comum é justamente a falta dela, com que os declarantes tem na memória o dia 07 de janeiro de 2006. Nele o dia 07/01/2006, não há nada de especial para os declarantes, nem um aniversário, uma festa, nem sequer o jantar, o tal arroz carreteiro não foi previamente ajustado, nem um telefonema para convidar o indiciado, tudo enfim muito espontâneo e natural..." - fls. 527/528. Assim, veja-se a comissão processante rejeitou o álibi apresentado pelo autor, dizendo, simplesmente, que achavam estranho as testemunhas se lembrarem da data de 07/01/2006, já que não tinha nada especial no referido dia. Veja-se que a testemunha Lygia Cristina Ferreira Queiroz Oliveira, às fls. 460 dos autos declarou: "...Que recorda-se da data pois além de na época estar passando por processo de separação, o dia 07 de janeiro é o dia de seu casamento com seu ex-marido..." Não tenho dúvida que, ao menos para esta testemunha o referido dia é importante e, quanto a esta afirmação, não houve qualquer diligência no sentido de saber se a testemunha estava falando a verdade; anote-se que esta testemunha também confirmou a presença do acusado/ ora autor no mencionado "arroz carreteiro". Com a devida vênia exercícios de "achar estranho" não podem levar à configuração de culpa de uma pessoa, quanto mais, se levarmos em consideração as graves consequências que este "achismo" acarretou. Veja-se, de outra banda, que na degravação da fita que reconheceu o ora autor consta verdadeira "instrução"; o que salta aos olhos é a seguinte situação: auto de reconhecimento fotográfico não serve apenas para reconhecer o suspeito de uma determinada infração; qual o sentido de fazer uma série de questionamentos aos reconhecedores(?) veja-se, ademais que em uma das respostas o perguntado teria respondido que o autor estava em uma currier preta, tendo o questionador corrigido o indagado e direcionado a resposta para uma frontier preta ( fls. 310 dos autos). Dentro desta mesma ótica de não obediência do contraditório, qual seria o sentido de o Corregedor - Geral da Polícia determinar a suspensão de perícia nesta mencionada fita, cuja degravação se encontra nos autos(?) - fls. 109 dos autos. Por fim, apenas para não esgotar o objeto da actio em sede de antecipação de tutela; o ora autor dizendo-se vítima de denúncia caluniosa registrou boletim de ocorrência (nº 1271/06 3A DP) junto ao 3º Distrito Policial;

qual a razão que levaria o Senhor Corregedor-Geral da Polícia Civil a determinar a suspensão de qualquer investigação e, mais, determinar a entrega do boletim registrado pelo ora autor "ao portador". Veja-se que se crime houvesse, o mesmo estaria sendo praticado por terceiros (denúncia caluniosa) e não por policiais e, até onde tenho conhecimento, a Corregedoria de Polícia não tem atribuição para apuração de crimes (estar-se-ia, em tese, até diante da prática de prevaricação). Diante do exposto, hei por bem em conceder a antecipação de tutela na forma pretendida para determinar a reintegração imediata do requerente ao cargo de Delegado de Polícia, até o julgamento final desta ação. Fixo multa diária no importe de R\$ 1.000,00, a ser revertida para o autor em caso de descumprimento da presente antecipação. Dê-se ciência da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima. Notifique-se o Estado de Roraima da presente antecipação, para cumprimento, citando-o, em seguida para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00370 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Aguarde-se o retorno da MM. Juíza Titular a fim de que esta exerça, ou não, o Juízo de retratação. BV, 12.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00371 - 001006148006-6

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- A teor de decisão de fls. \_\_\_, proferida em grau de recurso, a qual concedeu a Justiça Gratuita a que se fazia jus ab initio, cite-se; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00372 - 001006148017-3

Requerente: Kézia Bety Moraes Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: A teor do exposto, com a devida vênia torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuidade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo, a respeito da reconsideração. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00373 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Cite-se; Int. BV, 10.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00374 - 001006148277-3

Requerente: Lucimar Barreto da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- A teor de decisão de fls. \_\_\_, proferida em grau de recurso, a qual concedeu a Justiça Gratuita a que se fazia jus ab initio, cite-se; II- Int. Boa Vista, 10/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00375 - 001004094764-9

Autor: O Município de Boa Vista; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => DEsigne-se nova data. Intimações necessárias. BV. 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Dener de Souza Cruz, Rosângela Pereira de Araújo.

## 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 15/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

## EXECUÇÃO

00376 - 001006150008-7

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos; Executado: Expresso Roraima Ltda => DECISÃO: Comunique-se ao Cartório

Distribuidor, por ofício, o início da execução provisória, nos próprios autos. Recebo o pedido de cumprimento da sentença, formulado às fl. 216/219, e determino, no tocante à OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA correspondente às prestações vencidas da pensão mensal (letra "a"), e à indenização por dano moral (letra "b"), a intimação do devedor para efetuar o pagamento da quantia certa total devida, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor cobrado e expedição de mandado de penhora.m, conforme art. 475-J, CPC. Quanto ao outro pedido cumulado, correspondente ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente em pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal, ena quanto vida tiver a credora, constante da letra "c" da mesma petição, com fulcro nos arts. 475-I e 461, ambos do CPC, e para que se evite tumulto no processo principal, determino: 1) A extração de cópia da petição e documentos de fls. 216/219, e deste despacho, e a corresponde distribuição, registro e autuação, como EXECUÇÃO PROVISÓRIA-OBRIGAÇÃO DE FAZER; 2) Nos formados autos de Execução Provisória de Obrigaçāo de Fazer, a intimação do devedor para realização do pagamento mensal a que condenado, mediante depósito em conta corrente, como pedido pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de determinação de providência que assegure o resultado prático equivalente ao do adimplemento consistente em compulsória inclusão da credora na folha de pagamento mensal da devedora. Intime-se a empresa devedora, pessoalmente, e por seu patrono via DPJ. Publique-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da empresa devedora, através de seu patrono, para tomar conhecimento da decisão de fl. 06. Boa Vista/RR, 21/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00377 - 001006138970-5

Requerente: Maria de Lourdes Pinheiro Cordeiro => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de nascimento e de Casamento a serem cumpridos pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e da data de audiência, passando o requerente a chamar-se LAURA MARIA DE LOURDES PINHEIRO CORDEIRO. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista/RR, 04/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

## 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 15/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

## DECLARATÓRIA

00378 - 001004094410-9

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho; Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que confirmo os efeitos da antecipação da tutela, julgo procedentes os pedidos, declarando a inexistência da dívida, condenando os requeridos ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos a partir do evento danoso. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelos requeridos. P.R.I. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vitor Manoel Silva de Magalhães, Gilton Xavier da Silva, Valdeci Garcia, Dan Rodrigues Levy.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00379 - 001005116654-3

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

**DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M**

00380 - 001001003819-7

Autor: Coopaner Cooperativa do Anestesiologistas de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...)III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**EXECUÇÃO**

00381 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para: 1º LEILÃO- 06/03/07 e 2º LEILÃO- 21/03/07, ambos às 09:00h. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001006142700-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio Lima Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**INDENIZAÇÃO**

00383 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me; Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

**SA VARA CÍVEL****Expediente de 15/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00384 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Sentença: (...) Desta forma, tendo em vista, a conclusão a que chegou a perícia, que não foi embasadamente contestada, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação de cobrança, condenando a requerida a pagar à autora a importância de R\$ 10.685,08 (dez mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária, desde a época que o valor deveria ter sido pago. Condeno, ainda a requerida no pagamento da importância de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta reais), relativo ao Auxílio-Funeral não pago, que também deverá ser acrescido de juros e correção monetária, desde a época em que deveria ter sido pago. Condeno, por fim, a requerida no pagamento de pensão, conforme previsto no artigo 8º do Regulamento do Sistema de Assistência aos Sócios e seus Beneficiários (RSASB). Custas, e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela requerida.P.R.I. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador.

**ANULATÓRIA**

00385 - 001006142849-5

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco; Réu: Tabelionato Deusdete Coelho => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00386 - 001005119795-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ranieri Veras Atkinson => Despacho: A parte ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora

se deseja produzir provas. Boa Vista, 08/01/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00387 - 001006144968-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Manoel Pereira da Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 27. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00388 - 001007154202-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Francinéa Guedes da Silva => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00389 - 001005124449-8

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda; Requerido: Liramoto-lira Motores Ltda => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 11/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Cezar Pereira Camilo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00390 - 001005102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior; Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Sentença: (...) Desta forma, tendo em vista, a conclusão a que chegou a perícia, que não foi embasadamente contestada, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação de cobrança, condenando a requerida a pagar à autora a importância de R\$ 10.685,08 (dez mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária, desde a época que o valor deveria ter sido pago. Condeno, ainda a requerida no pagamento da importância de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta reais), relativo ao Auxílio-Funeral não pago, que também deverá ser acrescido de juros e correção monetária, desde a época em que deveria ter sido pago. Condeno, por fim, a requerida no pagamento de pensão, conforme previsto no artigo 8º do Regulamento do Sistema de Assistência aos Sócios e seus Beneficiários (RSASB). Custas, e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela requerida.P.R.I. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. eito. Adv - Ezequiel Salvador.

00391 - 001006142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros; Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => Decisão: Defiro o pedido de fl. 61. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti.

**DEPÓSITO**

00392 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Fabrício de Souza => Despacho: A parte ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto,

portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir provas. Boa Vista, 08/01/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00393 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00394 - 001001006233-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => Despacho: O imóvel penhorado na fl. 242, em nenhum momento foi desconstituída a penhora. Os herdeiros do executado além de serem citados, devem ser intimados do prazo para a oposição dos embargos. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o feito, devendo requerer o que entender cabível. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00395 - 001001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => ERRATA na edição nº 3523, que circulou no dia 11/01/2007, onde se lê: "fl. 47" , leia-se: "fl. 273". Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00396 - 001001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Decisão: 1. Nomeio Perito o Sr. Helder Gomes Menezes, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. 2. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3. A parte exequente deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias. 4. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00397 - 001005105532-4

Exequente: Omega Produtos Eletricos Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 383/404. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Erivaldo Sérgio da Silva.

00398 - 001006134801-6

Exequente: Companhia Brasileira de Bebidas; Executado: Jonhara Rodrigues da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00399 - 001006143952-6

Exequente: As dos Santos; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => Decisão: (...) Por esta razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00400 - 001006143961-7

Exequente: José Raimundo do Nascimento; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => Decisão: (...) Por esta razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00401 - 001006146148-8

Exequente: Marcio Wagner Mauricio; Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 66, uma vez que a intimação para a realização do pagamento deve ser realizada na pessoa executada, podendo apenas a intimação para a apresentação da impugnação ser feita na pessoa do advogado pelo DPJ. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista,

11/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00402 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros; Executado: Adriano Braga de Melo => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 57, uma vez que a parte executada deve ser intimada pessoalmente para efetuar o pagamento, sendo a intimação via DPJ somente possível para a apresentação da impugnação. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00403 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Antônio Feitosa da Silva => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 50, uma vez que a parte executada deve ser intimada pessoalmente para efetuar o pagamento, sendo a intimação via DPJ somente possível para a apresentação da impugnação. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00404 - 001006141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Eduardo Sérgio Medeiros => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 57, uma vez que a parte executada deve ser intimada pessoalmente para efetuar o pagamento, sendo a intimação via DPJ somente possível para a apresentação da impugnação. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00405 - 001002053394-8

Exequente: Enesa Turismo Ltda; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Decisão: (...) Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00406 - 001003069143-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Antônio Feitosa da Silva => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 189, uma vez que a intimação para a realização do pagamento do valor fixado na sentença deve ser realizado na pessoa condenada, sendo a intimação via DPJ somente para a oposição da impugnação. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00407 - 001006147784-9

Autor: Luciana Negreiros Malacarne; Réu: Banco Itaú S/A => Decisão: 1. A parte ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00408 - 001004093764-0

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### MONITÓRIA

00409 - 001004093505-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 67, uma vez que a intimação para a realização do pagamento deve ser realizada na pessoa executada, podendo apenas a intimação para a apresentação da impugnação ser feita na pessoa do advogado pelo DPJ. Manifeste-se

a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 11/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães.

00410 - 001006129401-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: C N Vieira de Sousa Gomes - Me => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## ORDINÁRIA

00411 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda; Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a existência da cláusula de exclusividade (...). 2. Rejeito a alegação de pedido genérico (...). 3. Rejeito a alegação de carência da ação (...). 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, documental e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando as partes via DPJ (...). 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. 7. Quanto ao requerimento de produção de prova pericial, determino que a parte ré Yamaha esclareça qual a espécie de perícia deseja produzir, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 11/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00412 - 001007154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares; Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Designe-se data para a realização da audiência de justificação. 3. Cite-se o réu para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. 4. A parte autora, querendo, arrolle testemunhas tempestivamente. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## USUCAPIÃO

00413 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros; Réu: Maria Kimora => Despacho: Intime-se os proprietários dos imóveis lindeiros como requerido na petição de fl. 111. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00414 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros; Réu: Ibernise Maria Moraes da Silva => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 15/01/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda  
Angelo Augusto Graça Mendes**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

## ACÃO DE COBRANÇA

00415 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: G Queiroz de Lucena => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 22.646,43 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidido da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta

decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00416 - 001006132302-7

Autor: Norteagro Norte Aerogricola Ltda; Réu: Shigues Schimada => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00417 - 001006134535-0

Autor: Francisco Pereira da Silva; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: Designo o dia 08 de maio de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00418 - 001006134641-6

Autor: Saint Gobain Assessoria e Administração Ltda; Réu: Importadora Nacional Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 27.438,86 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## ADJUDICAÇÃO

00419 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => DESPACHO: Designo o dia 11 de abril de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

## BUSCA E APREENSÃO

00420 - 001006131438-0

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Max Salles Freire => DESPACHO: D. (fl. 30). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00421 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte réu, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2007. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G.Vieira Escrivão Substituto Adv - Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Jóffily , Hindenburgo Alves de O. Filho.

00422 - 001006130355-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivanildo Artemandes dos Reis => DESPACHO: Designo o dia 09 de maio de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00423 - 001007154194-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Erismar Rodrigues Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumprsa-se. Cite-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00424 - 001004091589-3

Consignante: Andre Clovis Malveira Aguiar; Consignado: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Elaine Bonfim de Oliveira, Sheila Alves Ferreira, Augusto Dantas Leitão, Rogenilton Ferreira Gomes.

## EMBARGOS DEVEDOR

00425 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do mencionado Diploma Legal. Extraia-se Cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00426 - 001006142032-8

Embargante: Enesa Turismo Ltda; Embargado: Edson Rodrigues Sussad => DESPACHO: Esclareça o Cartório a certidão supra, considerando o teor daquela exarada à fl. 411 da execução em apenso. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00427 - 001006147783-1

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A; Embargado: Aneuziton Souza Dantas => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima.

## EXECUÇÃO

00428 - 001001007550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária Mucubal S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Sivirino Pauli.

00429 - 001001007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Comercial Castro Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00430 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00431 - 001006128239-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Pereira da Silva => DESPACHO: D. (fl. 84). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00432 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda; Executado: Renan Prates Porto => DESPACHO: D. (fl. 41). Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho.

00433 - 001006147643-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rosilda Braid de Melo => DESPACHO: D. (fl. 29). Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00434 - 001006147908-4

Exequente: Eletrica Santa Barbara Ltda; Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00435 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso; Executado: Jt Urtiga => DESPACHO: Faculto a emenda para juntada do título hábil à execução. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00436 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad; Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo atendimento exarado nos autos dos embargos à execução. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00437 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.; Executado: B.B. => DESPACHO: D. (fl. 312). Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00438 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ana Maria Silva Sousa => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00439 - 001005105548-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Judith da Silva Marques => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00440 - 001005106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro; Executado: Ivanete Prochnow => DESPACHO: D. (fl. 111). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00441 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia; Executado: Joao Lopes Lima => DESPACHO: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00442 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Morais, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00443 - 001001007911-8

Autor: Maria Terezinha de Oliveira e outros; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arredação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alci da Rocha.

00444 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: D. (fl. 282). Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00445 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos; Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00446 - 001006143917-9

Autor: Walace Coelho Amorim; Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda => DESPACHO: Designo o dia 03 de maio de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ráison Tataira da Silva.

00447 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho; Réu: Odemildo Varela da Costa => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

## ORDINÁRIA

00448 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: D. (fl. 150). Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00449 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gómes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00450 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de RR; Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso II, do artigo 295, ambos do Código do Processo Civil, dada a ilegitimidade ativa constatada, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados a ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do alíido Diploma Legal.

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00451 - 001006135163-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jose Carlos Batista => DESPACHO: D. (fls. 65/67). Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00452 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego; Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO: D. (fl. 31). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00453 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da resposta ofertada. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00454 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro; Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => DESPACHO: Designo o dia 10 de maio de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00455 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato; Requerido: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: Designo o dia 02 de maio de 2007, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana  
Marcus Vinicius de Oliveira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00456 - 001001010173-0

Réu: Faustino Pereira Caruso Filho => Despacho: Recebo o apelo ministerial de fls. 218/220. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Demais expedientes.BVB, 10/01/2007.Breno Jorge Portela Silva Coutinho.Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00457 - 001001000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS Artigo 370 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Respondendo pela 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara Criminal a Ação Penal n.º 0010 01 000046-0, movida pela Justiça Pública Estadual em desfavor de ANTÔNIO ALDACIO SILVESTRE ARAÚJO, brasileiro, filho de Antônio Pessoa Araújo e Luiza Silvestre Araújo, nascido aos 02/08/1952, natural de Coroari/AM, encontrando-se em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal, localizado a Praça do Centro Cívico, nº 666, Boa Vista/RR, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório Preliminar designado para o dia 31 de janeiro de 2007, às 09h30, nos autos de Ação Penal n.º 010 01 000046-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/01/2007. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00459 - 001001013361-8

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001001014349-2

Réu: Divino Martins => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/08/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00461 - 001001014571-1

Réu: Afonso Celso Alves Ferreira e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS Artigo 370 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Respondendo pela 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara Criminal a Ação Penal n.º 0010 01 014571-1, movida pela Justiça Pública Estadual em desfavor de AFONSO CELSON ALVES FERREIRA, brasileiro, filho de Tito Lívio Anastácio Ferreira e Maria do Porto Alves Batista, nascido aos 23/08/1959, natural de Guanhães/MG, encontrando-se em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO a

comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal, localizado a Praça do Centro Cívico, nº 666, Boa Vista/RR, no dia 31 de janeiro de 2007, às 08h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório Preliminar, designado nos autos de Ação Penal n.º 010 01 014571-1, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aoo ), aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001001014573-7

Réu: Rosivaldo Roberto Santana de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2007 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2007. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00464 - 001002022465-4

Réu: Edmar da Conceição => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS Artigo 370 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Respondendo pela 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara Criminal a Ação Penal n.º 0010 02 022465-4, movida pela Justiça Pública Estadual em desfavor de EDMAR DA CONCEIÇÃO, brasileiro, filho de Samuel de Carmo e Maria do Carmo da Conceição, nascido aos 11/03/1961, natural de Óbito/PA, encontrando-se em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal, localizado a Praça do Centro Cívico, nº 666, Boa Vista/RR, no dia 31 de janeiro de 2007, às 08h00, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório Preliminar, designado nos autos de Ação Penal n.º 010 02 022465-4, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001002023255-8

Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001002023378-8

Réu: Edmundo Braga Garcia => Audiência ADIADA para o dia 17/08/2007 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001002023914-0

Réu: Olivaldo dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001002025506-2

Réu: Edilson Gomes de Lima => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS Artigo 370 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Respondendo pela 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara Criminal a Ação Penal n.º 0010 02 025506-2, movida pela Justiça Pública Estadual em desfavor de EDILSON GOMES DE LIMA, brasileiro, filho de Maria Nazaré Lima, nascido aos 19/10/1977, encontrando-se em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal, localizado a Praça do Centro Cívico, nº 666, Boa Vista/RR, no dia 31 de janeiro de 2007, às 08h45, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório Preliminar, designado nos autos de Ação Penal n.º 010 02 025506-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001002025522-9

Réu: Ronaldy Douglas de Jesus Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001002025588-0

Réu: Lourdes Icassatti Mendes => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, julgo extinto o presente processo instaurado contra a ré LÓURDES ICASSATTI MENDÉS sem o julgamento do mérito, devido à ocorrência de litispendência nos termos desta r. decisão. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 09 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001002031003-2

Réu: Juracy Valadares da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001002036041-7

Réu: Jorge Gomes Nogueira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10(dez) dias Artigo 365 do CPP O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: JORGE GOMES NOGUEIRA, brasileiro, filho de Antonio Gomes Nogueira e Maria Tarcila Nogueira, nascido aos 20/03/1961, natural de Manaus/AM, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público Estadual nas penas do artigo 213 c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO da acusação que lhes é imputada. Bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal, localizado a Praça do Centro Cívico, nº 666, Boa Vista/RR, no dia 29 de janeiro de 2007, às 08h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório Preliminar, designado nos autos de Ação Penal n.º 010 02 036041-7, que a Jus. que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/07/2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00474 - 001004096098-0

Réu: Airton Almeida e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/08/2007. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00475 - 001005112672-9

Réu: Francisco Araújo Chaves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2007. Adv - Josué dos Santos Filho.

00476 - 001006135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/07/2007. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00477 - 001006150131-7

Réu: Jorgemar Sales da Mota => DESPACHO: Tem sido comum tais acontecimentos referentes à atrasos na apresentação de presos ou até mesmo a sua não apresentação. Tal atitude, além de configurar, em tese, infração administrativa, também caracteriza, em perspectiva, violação ao ordenamento jurídico-criminal. Isto posto, determino a redesignação do ato, devendo a autoridade responsável fazer a apresentação do preso no dia e hora designadas, sob pena de incidir em conduta criminal punitiva, sem prejuízo de multa de mil reais, que desde já fica arbitrada. Informe à secretaria de Justiça e Cidadania sobre os acontecimentos, visando à apuração e resolução do problema. Dê-se ciência ao MP, para que requeira o que for de direito. Intimações necessárias. Boa Vista (RR), em 12 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00478 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/08/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00479 - 001005099147-9

Indicado: A.C.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS artigo 370 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Respondendo pela 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara Criminal a Ação Penal n.º 0010 05 099147-9, movida pela Justiça Pública Estadual em desfavor de ALEXANDRE CASTRO SIQUEIRA, brasileiro, filho de Zideth Castro Siqueira, nascido aos 04/08/1982, natural de Manacapuru/AM, encontrando-se em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal, localizado a Praça do Centro Cívico, nº 666, Boa Vista/RR, no dia 31 de janeiro de 2007, às 10h15, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório Preliminar, designado nos autos de Ação Penal n.º 010 05 099147-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos quinze dias do mês de janeiro do ano. do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001006128381-7

Réu: Cristiano Alves Feitosa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova suficiente para condenação, nesses termos, ABSOLVO os acusados NILSON SALES SOUSA, PAULA ANDRESA FURTADO BAHIA e GRALCILENE DA PAZ SANTANA (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar CRISTIANO ALVES FEITOSA, qualificado nos autos, como incursivo nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76(...)Torno definitiva a pena do acusado CRISTIANO ALVES FEITOSA, em 06(seis) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa(...)Boa Vista(RR), em 11 de janeiro de 2007 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00481 - 001006132595-6

Réu: Evaldo Lira Almeida => FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00482 - 001006133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00483 - 001006137202-4

Réu: Francisco Loureno da Silva e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00484 - 001006142003-9

Réu: Denis Pessoa de Carvalho e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de DENIS PESSOA DE CARVALHO e JEAN PESSOA DE CARVALHO, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei nº 6.368/76. Designo o dia 07 de fevereiro de 2007, às 9h30, para os interrogatórios e audiência de instrução e julgamento. Citem-se os Acusados, pessoalmente. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 07/02/2007 às 09:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00485 - 001006142052-6

Réu: Deusimar Rodrigues da Silva => DESPACHO: Como requer o Ministério Público, às fls. 90v. Homologo a desistência das testemunhas de acusação LUZO LUIZ BARRETO e MARIA CLEIDE RIBEIRO MARANHÃO. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001006145998-7

Indicado: P.J. e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 11 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001006147397-0

Réu: Ueliton Sampaio Sobrinho => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de UELITON SAMPAIO SOBRINHO, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Designo o dia 08 de fevereiro de 2007, às 8h, para audiencia de interrogatório e instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Requisitem-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO/ INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 08/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00488 - 001006150169-7

Réu: Antônio Marcelo Avis Matos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ANTONIO MARCELO AVIS DE MATOS, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Designo o dia 06 de janeiro de 2007, às 10h, para o interrogatório e audiência de instrução e julgamento, ...Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 06/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00489 - 001006150328-9

Réu: Luiz Henrique Rabelo Leal => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 06/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001006150821-3

Indicado: D.A.V. e outros => DESPACHO: Vista à defensoria Pública para apresentação de defesa prévia do acusado Francisco da Costa Silva. Comarca de Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00491 - 001006150221-6

Indicado: D.C.S. => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, declino competência e determino a remessa do feito a um dos Juizados Especiais Criminais, via distribuição. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras-juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00492 - 001002022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/01/2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel.

00493 - 001002022926-5

Réu: Antonio Jorge => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001002038008-4

Réu: Fiori da Costa Paoli => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00495 - 001002052289-1

Réu: Antonio Alves da Costa => EDITAL DE e INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 370 do CPP. O MM. Juiz de Décio Dias Feu Respondendo pela 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou que dele tiverem conhecimento que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 010 02 052289-1, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ANTONIO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteira, filho de Nascimento Alves de Jesus e Brígida Bizerra da Costa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas penas do artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Fica o acusado INTIMADO para comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR, a fim de participar da Audiência de Interrogatório designada para o dia 31 de janeiro de 2007, às 09h00, nos autos supra mencionados. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), o nesta cidade de Boa Vista (RR), aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00497 - 001004078902-5

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001004082733-8

Indicado: G.V.L.S. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001004097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/08/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00500 - 001005121361-8

Réu: Willas Alves da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/07/2007. Adv - Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00501 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => DESPACHO: Dê ciência ao Ministério Público, para que requeira o que for de direito. Oficie-se à Secretaria de Justiça e Cidadania informando os atrasos e faltas de apresentação de detentos. Redesigne o ato. Intimações necessárias. Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/08/2007 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/01/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Moacir José Bezerra Mota.

00504 - 001006146490-4

Réu: Sandra Alves Carreiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2007 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001006147186-7

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00506 - 001006150200-0

Paciente: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento no artigo 21, inciso III, letra "a", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei 002/93), não conheço da presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por DIRLA RÁQUEL MENDES LEITE DE SOUZA, em face da manifesta incompetência deste juízo para a apreciação do feito, nos autos nº 0010 06 150200-0. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00507 - 001006147368-1

Requerente: Francisco Silva de Souza => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado FRANCISCO SILVA DE SOUZA, nos autos nº 0010 06 147368-1, da 2a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público, P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00508 - 001007152644-5

Requerente: Halley Souza Garcia de Araujo => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, indefiro o pedido de reconsideração, e mantendo a decisão constante às fls. 44-45, e de acordo com o artigo 28, do Código de Processo Penal, remeta-se os presentes autos ao Procurador Geral para os fins ali previstos. Outrossim, verifico que transcorreu o prazo para o oferecimento da denúncia (art. 24:CPP). Nesse contexto, com fundamento no artigo

5º, inciso LXV, da Constituição da República, relaxo a prisão de HALLEY DE SOUZA GARCIA DE ARAÚJO. Expeça-se o competente Alvará de Soltura de HALLEY DE SOUZA GARCIA DE ARAÚJO, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00509 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2007 às 10:10 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/08/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00510 - 001004095554-3

Indicado: D.S.B. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação Penal de fl. 33, conforme fls. 45/48.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/06. (a) Euclides Calil Filho Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001005110494-0

Indicado: E.D.M. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação Penal de fl. 23, conforme fls. 25/27.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001005113503-5

Indicado: J.C.S. e outros => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação Penal de fl. 23, conforme fls. 36/42.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/06. (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001005122693-3

Indicado: M.R.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação Penal de fl. 15, conforme fls. 21/23.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/06. (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00514 - 001003070011-5

Sentenciado: Antonio Júnior Alves dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001003070043-8

Sentenciado: Antonio Rodrigues de Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2006 a 05/01/2007... Certifique-se

o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Décio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00516 - 001004076593-4

Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 48 (quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/2006 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00517 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Décio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001004083822-8

Sentenciado: Alvino André da Silva => "Oficie-se a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, com a finalidade de esclarecer a data da fuga do reeducando, uma vez que divergem as informações constantes às fls. 107 e 135....I. Boa Vista/RR. (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3AVCR/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00519 - 001004087122-9

Sentenciado: Maria do Socorro Rosa Macedo => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/01/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00520 - 001004096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva => "PELO EXPOSTO, IDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/09/06. (a) EUCLIDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 146 (cento e quarenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/2006 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00521 - 001005108522-2

Sentenciado: Nelio Campos Pinheiro => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para comparecer em Juízo e se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00522 - 001006133992-4

Sentenciado: Félix Noll Florian => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 13/01/2007 a 19/01/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/01/07 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00523 - 001005116391-2

Autor: Nelio Campos Pinheiro => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para comparecer em Juízo e se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00524 - 001007154301-0  
 Réu: Sebastiao Ribeiro dos Santos => DECISÃO: Pedido Indeferido. "Indefiro o pedido porque a Cadeia Pública está impossibilitada, em razão de ordem judicial, de receber novos detentos. Entretanto, oficie-se ao Diretor da P.A., dando-lhe inteiro conhecimento do presente. Publicações necessárias. Demais expedientes. BVB, 11/01/07 (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, respondendo pela 3A Vara Criminal/RR" Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00525 - 001001000962-8  
 Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### CRIME C/ PESSOA

00526 - 001002043163-0  
 Réu: Luciano da Silva Vilela => ... Por esta razão,torna-se a medida de lídima justiça acolher a manifestação pela absolvição do réu. Isto posto, absolvio Luciano da Silva Vilela com fundamento no art. 386, VI do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se conforme a praxe judicial. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 12/01/2007. Dr. Délcio Dias Feu. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00527 - 001006137309-7  
 Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00528 - 001005105304-8  
 Autuado: Josenir Cardoso da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, designada para 22/01/2007, às 10 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00529 - 001004081036-7  
 Réu: Vanilson Araujo Rocha => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva da Defesa designada para a data de 1º.03.2007 às 08h30min. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00530 - 001006142191-2  
 Réu: Jander Medeiros dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JANDER MEDEIROS DOS SANTOS, TONY MACKSON GASTÃO DE MEDEIROS, WESLEY DUTRA GUIMARÃES e MARCOS GOMES ROSA da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 163, III, do Código Penal,

com amparo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intimem-se os Réus apenas e tão-somente através da Defensoria Pública. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00531 - 001006150048-3

Réu: Cláudimar Laureano Sampaio e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 18.01.2007 às 11h. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

#### 00532 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => DESPACHO: I - Em relação ao Réu CLEALBERTH DUTRA GUIMARÃES, oficie-se a 1A Vara Criminal desta Comarca quanto à sua situação prisional nos Autos 01004078479-4, solicitando informações com urgência. II - Em relação ao Réu FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, (1) oficie-se a 4A Vara Criminal desta Comarca quanto à sua situação prisional nos Autos 01004141831-4, solicitando informações com urgência e (2) certifique este Cartório quanto à sua situação prisional nos Autos 01006141717-5, com urgência. III - Em relação ao Réu JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO, (1) oficie-se a 3A Vara Criminal desta Comarca quanto à sua situação prisional nos Autos em execução 01001011929-4, 01003058624-1, 01003063901-6 e 01005105826-0, solicitando informações com urgência e (2) oficie-se a 4A Vara Criminal desta Comarca quanto à sua situação prisional nos Autos 0100614831-4 e 01006142812-3, solicitando informações com urgência. IV - Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. V - Após esta audiência, te ndo havido resposta aos ofícios retro, será saneado o processo decidindo-se quanto à manutenção da prisão de cada um dos Réus. VI - Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Niltinho da Silva Pinho, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

#### 00533 - 001006150695-1

Requerente: Cláudimar Laureano Sampaio => FINAL DE DECISÃO: "... Diante do exposto, indefiro o requerimento de liberdade provisória efetuado pelo Réu CLAUDIMAR LAUREANO SAMPAIO. Cumpra-se com urgência a ordem de fls. 164, verso, dos Autos principais. Intime-se e notifique-se. Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2007. Juiz Marcelo Mazur". Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Robervando Magalhães e Silva**  
**Tatiana de Paula Mendes**

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

#### 00003 - 001007153568-5

Requerente: L.R.P.; Criança Adol: M.P.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar M.P.S., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de janeiro de 2007 a 30 de dezembro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153577-6

Requerente: J.M.B.; Criança Adol: D.H.M.O. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar D.H.M.O, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 31 de janeiro de 2007 a 21 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153578-4

Requerente: M.R.S.; Criança Adol: A.P.R.C. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar A. P.R.C, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 19 de janeiro de 2007 a 19 de abril de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153579-2

Requerente: F.P.D.S.; Criança Adol: W.T.S.C. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar M.S.C e W.T.S.C, sobrinhos da requerente, a viajarem sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Paramaribo/Suriname - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 29 de janeiro de 2007 a 10 de março de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001002049340-8

S.educando: F.R.L. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra F. R. de L. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006129865-8

S.educando: M.V.S.M. => O art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o presente processos com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra M. V. S. M. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006130039-7

S.educando: D.O.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente D. O. de S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento de LA à SMDS. P. R. I. Boa Vista/RR, 12 de

Janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006134431-2

S.educando: M.S.M. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida aplicada à adolescente M. de S. M., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento de LA à SMDS. P. R. I. Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006134437-9

S.educando: T.S.O. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente T.S. de O., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento de LA à SMDS. P. R. I. Boa Vista/RR, 12 de Janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006140797-8

S.educando: R.P.S. => O art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra R. P. da S. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de Semi-Liberdade. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00013 - 001005098168-6

Educando: D.C.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas Sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente D. C. dos S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Expedientes necessários.Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005098249-4

Educando: E.D.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida à adolescente E. D. dos S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 12 de Janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111183-8

Educando: N.S.O. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida à adolescente N. S. de O. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 12 de Janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005118561-8

Educando: T.S.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente T. de S. S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista, 14 de Janeiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/01/2007

004916AM =>00034  
015329CE =>00066  
007972PA =>00038  
000042RR-B =>00052  
000078RR-A =>00044, 00065  
000078RR =>00047  
000087RR-B =>00042  
000095RR-E =>00042, 00051  
000099RR-E =>00061  
000103RR-B =>00030  
000104RR-E =>00044  
000105RR-B =>00045, 00066  
000107RR-A =>00035  
000112RR-B =>00057  
000114RR-B =>00056, 00057  
000117RR-B =>00035  
000118RR-A =>00076  
000120RR-B =>00032, 00067  
000130RR =>00039  
000142RR-B =>00035  
000149RR =>00029  
000151RR-B =>00048  
000155RR-B =>00031  
000160RR =>00039  
000162RR-A =>00038  
000171RR-B =>00041  
000182RR =>00037  
000189RR =>00048, 00068  
000199RR-B =>00030  
000201RR-A =>00043, 00070  
000203RR =>00032, 00067  
000205RR-B =>00077  
000209RR =>00039  
000223RR-A =>00035  
000223RR =>00040  
000231RR =>00032, 00041  
000233RR-B =>00037, 00058  
000236RR-A =>00036  
000240RR-B =>00028  
000240RR =>00060  
000260RR-A =>00029  
000260RR-B =>00009  
000262RR =>00028, 00048, 00059  
000263RR =>00001, 00018, 00078  
000264RR =>00037, 00044, 00058  
000285RR =>00042, 00051  
000297RR =>00013  
000305RR =>00065, 00079  
000322RR =>00052  
000338RR =>00059  
000385RR =>00004, 00050  
000394RR =>00051  
000420RR =>00046  
000428RR =>00037, 00058  
000431RR =>00066  
000446RR =>00061

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 15/01/2007

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 001007153164-3  
Autor: Lucia Coelho de Lucena; Réu: Boa Vista Energia S/A =>  
Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$  
14.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**MONITÓRIA**

00002 - 001007153141-1

Autor: Francisca Holanda de Oliveira; Réu: Gerlany B Araújo =>  
Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 470,41.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00003 - 001007153145-2

Requerente: Ilário Auri Marth; Requerido: Cláudia Martins da Silva  
=> Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$  
3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001007153138-7

Autor: Jeane Custodio de Almeida; Réu: Frank Pessoa de Carvalho  
=> Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$  
5.250,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00005 - 001007153174-2

Requerente: Luisinho Batista de Souza; Requerido: Alcimar Soares  
Furtado => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa:  
R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00006 - 001007153168-4

Exequente: Sebastiana Reis dos Santos; Executado: Lucivaldo Neres  
Ximenes => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da  
Causa: R\$ 2.396,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 001007153146-0

Autor: Anselmo de Souza Almeida; Réu: Wg Eletro S/A e outros =>  
Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$  
1.428,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007153166-8

Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira; Réu: Valmir da Costa  
Maciel Junior => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da  
Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007153172-6

Autor: Izan Alves de Almeida; Réu: Boa Vista Energia S/A =>  
Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$  
5.000,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

**ORDINÁRIA**

00010 - 001007153140-3

Requerente: Cleymerson Patrício Brito; Requerido: Edval Almeida  
Pinto => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa:  
R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

**EXECUÇÃO**

00011 - 001007153171-8

Exequente: Sebastiana Reis dos Santos; Executado: Maria Eunice  
Pereira de Castro => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor  
da Causa: R\$ 2.634,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00012 - 001007153142-9

Autor: Rosângela Garcia de Oliveira; Réu: Compra Certa Brastemp  
=> Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$  
136,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00013 - 001007153167-6

Requerente: Raimundo Sales de Souza; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

#### MONITÓRIA

00014 - 001007153169-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Carlos Sérgio da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.146,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007153175-9

Autor: Gildálio Bandeira Pimentel; Réu: José Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00016 - 001007153173-4

Autor: Vanise Nogueira Nascimento; Réu: Rs Crédito Financiamento e Investimento S/A => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.676,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001007153135-3

Autor: Edivaldo Nascimento Silva; Réu: Bb Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007153165-0

Autor: Sandra das Dores Cesar da Silva; Réu: Supermercado Cimex => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### MONITÓRIA

00019 - 001007153170-0

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Lindomar Castilho Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 135,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00020 - 001007153158-5

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00021 - 001007153156-9

Indiciado: S.T.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001007153157-7

Indiciado: R.N.R.R. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00023 - 001007153178-3

Indiciado: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

#### CRIME C/ PESSOA

00024 - 001007153176-7

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00025 - 001007153159-3

Indiciado: A.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PESSOA

00026 - 001007153161-9

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007153177-5

Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Moisés Teles de Jesus Neto

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001006133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 80. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 12/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00029 - 001006135915-3

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar; Réu: João Magalhães Filho => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 45. Aguarde-se. Em, 12/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Marcos Antônio C de Souza.

00030 - 001006144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar autora o montante de R\$ 2.845,99 (Dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação... Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 11/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Rosângela Pereira de Araújo.

00031 - 001006145534-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Raimundo Nonato Bezerra => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00032 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima; Requerido: Global Village Telecon e outros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno: 1. a ré EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações a cancelar o débito existente em nome do autor e a cancelar as anotações que tenha feito junto a órgãos de restrição ao crédito. 2. a ré GLOBAL VILLACE TELECOM ao pagamento de indenização de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) a título de dano moral... Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52 III), acrescida de multa do art. 475-j do CPC. P.R.I. Em, 15/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

00033 - 001006145880-7

Requerente: Osmar Moraes Santos; Requerido: Mm Laboratorio Fotografico Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, acolho o pedido deduzido na inicial e CONDENO solidariamente as réis M.M. LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA (FOTO RORAIMA) e NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA a pagarem ao autor a importância de R\$ 299,00... Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, dé-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 09/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00034 - 001006140955-2

Exequente: Elzineide Liborio de Lima; Executado: Izau Jose Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 3. Cumpra-se com urgência. Em, 12/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

#### INDENIZAÇÃO

00035 - 001005098645-3

Autor: Karen Magalhães da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se a exequente para levantar a quantia descrita à fl. 96. Após, diga o autor, em dez dias, se ainda tem interesse no feito. Em, 12/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00036 - 001005113440-0

Autor: Eric Silva Pereira; Réu: Gradiente S/A => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 12/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00037 - 001005124063-7

Autor: Iscolastica Ondite Pereira Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Efetudo o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 12/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00038 - 001006133493-3

Autor: Maila Conegundes Moura; Réu: Bancari Emprestimos => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente os embargos opostos e consequentemente mantendo a penhora realizada. Após, o trânsito em julgado, prossiga-se a execução. Em, 11/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elcianne V de Souza Girard.

00039 - 001006135987-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Sabio Corretora de Seguros Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro nova designação de audiência por

inúmeros motivos: 1. A intimação das testemunhas arroladas não foi frutífera porque o endereço apontado pelo próprio demandado estava incorreto. 2. Deve-se mencionar, demais, que tanto a numeração antiga como a atual é de pleno conhecimento do demandado, já que está indicando o seu endereço profissional. 3. Foram designadas cinco audiências de instrução e julgamento até este momento e todas com o mesmo desfecho: redesignação para intimação de testemunhas (as quais são funcionários da Sábio Corretora de Seguros Ltda); 4. É absolutamente desnecessária a intimação pessoal das testemunhas arroladas, pois todas são funcionárias da empresa. 5. A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada Sábio Corretora de Seguros Ltda para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Em, 15/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Maria da Glória de Souza Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00040 - 001006139247-7

Autor: Manoel Fernando Soares Estrela; Réu: Credicard Administradora de Cartão de Credito => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 38, considerando que o Banco Itáu é 3º estranho a este processo. Atualize-se o valor do débito. Após, efetue-se nova tentativa de penhora on line. Em, 15/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00041 - 001006143192-9

Autor: Natanael de Souza Silva Moraes; Réu: Gol - Transportes Aereos S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na presente ação, condenando a ré (GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A) a pagar ao autor (NATANAEL DE SOUZA SILVA MORAIS) a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por danos morais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por danos materiais... Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161§ do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 08/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso.

00042 - 001006144532-5

Autor: Claudia Parente Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aereas S/A => DESPACHO: Comprove a autora, em cinco dias, que os bilhetes aéreos, cujo ressarcimento pleteia (fl.14), foram adquiridos com recursos próprios. Após, conclusos. Em, 08/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Camila Arza Garcia.

00043 - 001006145775-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Aguarde-se, por dez dias, a apresentação de contestação. 2) Após, cls. Em, 15/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00044 - 001006145793-2

Autor: Maria Izabel da Silva e Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Após, certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 91. Em, 12/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Helder Figueiredo Pereira.

00045 - 001006148694-9

Autor: Anemésio Silva da Cunha; Réu: Banco Real => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 08/02/2007 às 08:35 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00046 - 001006148985-1

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Réu: Marlen Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2007 às 09:20 horas. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00047 - 001007153045-4

Autor: Jose Jacob Castelo Branco; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2007 às 08:40 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00048 - 001006140549-3

Requerente: Patricia Ximenes da Fonseca; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido contido, condendando a ré ao pagamento

de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de indenização por danos morais. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E.TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB c/c art. 161,§ 1º CNT), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 15/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### MONITÓRIA

00049 - 001006133750-6

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Albertina da Silva Mendes de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito(LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 12/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 15/01/2007

###### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**  
**José Carlos Gomes de Lima**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001006135797-5

Autor: Adval Paulo; Réu: Klebia Rejane Vaz => Despacho: 1. Intime-se o autor para se manifestar acerca de fl. 27; 2. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00051 - 001006143174-7

Requerente: Marta Marisa Ayres de Andrade Rocha; Requerido: Amazônia Celular S/A => Final de Sentença: Diante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) Julgar procedente o pedido de indenização em face dos danos morais sofridos pela autora, condenando a empresa requerida ao pagamento da quantia de R\$1.000,00 (mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161 1, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC); b) condonar a requerida ao pagamento de R\$ 81,74 (oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a contar da data da interposição judicial (Lei 6899/81, art. 1 2), sobre a qual deverão incidir os juros legais moratórios, segundo índice oficial estabelecido Poe este Poder Judiciário, a partir da citação; c) determinar que a requerida abstenha-se de cobrar a assinatura mensal do telefone da requerente de número (95) 9971 7953. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei n 9.099/95). Retifique-se o valor da causa, para o valor ora fixado na sentença. Intime-se a requerida para cumprir voluntariamente a sentença em 15 dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme preceituam o art. 475-J do CPC e o Enunciado 97 do FONAJE. PRI. Boa Vista, 07 de dezembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Luciana Rosa da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00052 - 001006144314-8

Embargante: Job Pedro da Silva; Embargado: Maycon Robert Moraes Tome e outros => DESPACHO: 1) Diga o Embargante acerca da certidão de fl. 29, em cinco dias, sob pena de extinção; 2) Int. (...). BV. 06/12/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00053 - 001007152997-7

Requerente: Silas Moreno Caldas; Requerido: Imobiliaria Potiguar Ltda => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007153026-4

Requerente: Marcos Roberto Oliveira Brito; Requerido: Débora de Almeida Ribas => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007153028-0

Requerente: Emerson Ney de Melo Fernandes; Requerido: Assembleia de Deus => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00056 - 001005113129-9

Autor: Arao Duarte Amorim; Réu: Ana Gete Dias Santos => Despacho: 1. Vistas à Defensoria Pública do Estado para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo legal. 2. Caso não sejam interpostos os embargos, expeça-se alvará judicial dos valores concretados (fl. 55/56). 3. Oficie-se como requerido. 4. Atualize-se o valor do débito. 5. Efetue-se a penhora on line (para fins de reforço de penhora), nos termos do art. 1 do prov. 071/04 CGJ. Boa Vista, 12 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

00057 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo; Réu: Msn Santos => Despacho: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1 do prov. 071/04 CGJ. Boa Vista, 12 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00058 - 001006126195-3

Autor: Pedro Bruno Gomez Barranzuela; Réu: Boa Vista Energia S/ A => 1. Defiro o pedido de fls. 79/80; 2. Intime-se a requerida (DPJ); 3. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00059 - 001006136042-5

Autor: Elizabeth Bentes Oliveira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s). Adv - Carmem Tereza Talamás, Helaine Maise de Moraes França.

00060 - 001007153007-4

Autor: Ulisses José Ribamar Correa Dantas; Réu: Supermercados Db Ltda => Despacho: I- Designe-se data para audiência conciliatória. II- Cite-se e intime-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 15/01/2007

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Antônio Augusto Martins Neto**

###### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001006135757-9

Autor: Paulo Silva de Oliveira; Réu: Urzenir Rocha Freitas Filho => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e renove-se a diligência de fls. 31, podendo o sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do Enunciado 5 do FONAJE. Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00062 - 001006148798-8

Autor: Georgiane Laborda Cardoso; Réu: Ivanei Cabral de Oliveira  
 => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 SENTENÇA: Face ao pleito de desistência da ação abstraído de fls. 13 dos Autos, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00063 - 001006148939-8

Exeqüente: Antonio Marcos Vieira Monteiro; Executado: Carlos Izac Gouveia Ribeiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o Executado para efetuar os pagamentos como proposto ao Exeqüente, a partir do mês em curso, mediante depósito na conta-corrente informada. Arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00064 - 001005119428-9

Requerente: Delcide da Silva Albuquerque; Requerido: Antonio da Silva Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00065 - 001006131114-7

Autor: Cezarino Pereira de Oliveira; Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se manifestação do Autor, por 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00066 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza; Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Defiro fls. 54. II. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 53, devidamente cumprido. Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Fábio Silveira Gurgel Doamaral.

00067 - 001006143158-0

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 08:35 horas. I. Designe-se nova data. II. Diligências necessária. Em, 08/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

00068 - 001006148910-9

Requerente: Vera Lucia da Silva Almeida; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Pedido deferido(a). Defiro, apenas após o pagamento das custas. Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 15/01/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00069 - 001006131938-9

Indicado: L.K.C.A. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/12/06. (a) Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00070 - 001005120990-5

Indicado: N.R.R. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09/01/07. (a) Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**CRIME C/ PESSOA**

00071 - 001005121728-8

Indicado: A.Q.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/12/2006. (a) Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006126109-4

Indicado: G.B. => DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como razão de decidir. Com efeito, o autor não foi localizado, malgradas todas as diligências efetuadas por este Juizado. Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 30/11/06. (a) Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00073 - 001005113771-8

Indicado: F.S.P. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/12/06. (a) Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00074 - 001005110774-5

Indicado: L.F.M. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09/01/07. (a) Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00075 - 001006132145-0

Indicado: L.L.A. => DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamento. Consequientemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 14/12/06. (a) Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 15/01/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Walter Menezes

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00076 - 001004089022-9

Indiciado: P.T.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 12/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00077 - 001005121842-7

Indiciado: S.S.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 11/01/07. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00078 - 001006126062-5

Indiciado: P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. 1) A Transação Penal já foi cumprida. Arquivem-se os Autos. 2) Cumprase. Em, 12/01/07. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00079 - 001005120924-4

Indiciado: L.F.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Nesse contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/01/2007**

000074RR-B =>00007, 00009  
000087RR-E =>00001, 00006, 00007, 00008, 00010  
000099RR-E =>00012  
000112RR-B =>00004, 00005  
000114RR-A =>00001, 00006, 00008, 00010  
000160RR =>00001  
000171RR-B =>00003, 00012  
000175RR-B =>00001, 00006, 00008, 00010  
000182RR =>00008  
000186RR =>00008  
000189RR =>00006, 00011  
000205RR-B =>00004, 00005  
000206RR =>00009  
000226RR =>00001, 00003, 00004, 00005  
000233RR-B =>00001, 00007, 00008, 00010  
000240RR-B =>00012  
000245RR-A =>00002, 00003  
000258RR =>00012  
000260RR-A =>00007, 00009  
000263RR =>00001, 00004, 00005  
000264RR =>00001, 00006, 00007, 00008, 00010  
000282RR-A =>00010  
000305RR =>00011  
000316RR =>00001  
000385RR =>00006  
000394RR =>00001, 00002, 00004, 00005  
000413RR =>00010  
000428RR =>00001, 00007, 00008, 00010;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 15/01/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Cesar Henrique Alves  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 001007153074-4

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Paulo do Vale Pereira Filho => Despacho: I- R.H; II- Certifique-se a tempestividade, após regular autuação; III-Feito isso, conclusos. BV, 11/01/07. (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001005098365-8

Apelante: Denise Abreu Cavalcanti; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a se determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao cartório. BV/RR, 15/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

00003 - 001005099983-7

Apelante: Janari Granjeiro Rodrigues; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a se determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao cartório. BV/RR, 15/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Ladislau Menezes , Denise Abreu Cavalcanti.

00004 - 001005110280-3

Apelante: Severino Leite de Caldas Neto; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a se determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao cartório. BV/RR, 15/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00005 - 001005110281-1

Apelante: João Alves da Fonseca; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a se determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao cartório. BV/RR, 15/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00006 - 001006127833-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Heitor da Silva Briglia Junior => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a se determinada

por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao cartório. BV/RR, 15/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00007 - 001006127899-9

Apelante: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Apelado: Lira e Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravio de instrumento do colendo STF ou outra providência a se determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao cartório. BV/RR, 15/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00008 - 001006127900-5

Apelante: Marcelo Cruz de Oliveira; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravio de instrumento do colendo STF ou outra providência a se determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao cartório. BV/RR, 15/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00009 - 001006128019-3

Apelante: Julio Cesar da Silva; Apelado: Ponte Irmao & Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravio de instrumento do colendo STF ou outra providência a se determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao cartório. BV/RR, 15/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

00010 - 001006128026-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Luiz Mendes da Silva Neto => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravio de instrumento do colendo STF ou outra providência a se determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao cartório. BV/RR, 15/01/2007 (a) Cristóvão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Silas Cabral de Araújo Franco.

00011 - 001006128040-9

Apelante: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos; Apelado: Valério Magalhães da Silva => Smenta: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO PROPOSTA DIRETAMENTE CONTRA O AGENTE ESTATAL SUPOSTAMENTE CAUSADOR DO DANO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO PROVIDO. 1. De acordo com o entendimento assente de nossos Tribunais “A constituição federal, ao assegurar ao Estado o direito de regresso contra o agente seu que, dolosa ou culposamente, tenha causado danos a terceiro, buscou garantir a celeridade da ação imposta pelo lesado com fundamento na responsabilidade objetiva do Estado. Contudo, nada obsta que o autor busque a reparação do dano diretamente do agente que o causou, sendo-lhe facultado acionar exclusivamente o agente causador do dano ou ambos.” (TJDF, AGI 20004659, Quarta Turma Cível, Relator: Des. Getúlio Moraes de Oliveira - publicação: 29/09/05); 2. Olvidando o Julgador singular de tal regra, reconhecendo a ilegitimidade passiva do agente estatal supostamente causador do dano e extinguindo o processo sem análise de mérito, impõem-se a desconstituição do julgado, a fim de que remetidos ao juízo de origem, prossigam os autos em seus ulteriores e regulares termos. 3. UnânimeAcórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Jefferson Fernandes da Silva (Julgador). Sala das sessões da egrégia Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00012 - 001006147516-5

Apelante: Julio Sergio Damasceno de Andrade Junior; Apelado: Real Seguros S/A => Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA SEGURO DPVAT C/C DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO ÂNUA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CASSADA - PRESCRIÇÃO TRIENAL - PRELIMINAR RECORRIDO - INOCORRÊNCIA - NOVO CÓDIGO CIVIL - PAGAMENTO PARCIAL - INTERRUPÇÃO - ART. 513, § 3º CPC - QUESTÃO DE DIREITO - JULGAMENTO - MÉRITO - TURMA RECURSAL DIFERENÇA DEVIDA - SALÁRIOS MÍNIMOS - PARÂMETRO - AUSÊNCIA DE INSCONSTITUCIONALIDADE - JUROS E CORREÇÃO CONTADOS DO PAGAMENTO PARCIAL - DANO MORAL - AUSÊNCIA - A só circunstância de se ter direito a repetição de valor pago a menor, aliada à circunstância de se ter de vir a juízo para reclamar o direito, não gera dano moral. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento cassando a sentença por inocorrência de prescrição anua, e condenado de logo a seguradora ao pagamento da diferença de seguro DPVAT devida, decidid. do pela improcedência do pedido cumulado de indenização por dano moral, por inexistência do dano, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/01/2007

000231RR =>00002;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/01/2007

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002007010375-7

Autuado: Ivo Nascimento dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Iara Régia Franco Carvalho

### MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 002006010326-2

Impetrante: Valtervânia Nelis de Barros; Autor. Coatora: Camara Municipal de Caracarai e outros => Emende a autora a inicial, juntando-se aos autos os documentos necessários à propositura da

ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv - Angela Di Manso.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/01/2007

010755PA =>00008  
000005RR-B =>00015, 00016  
000116RR-B =>00001  
000157RR-B =>00007  
000176RR-B =>00015, 00016  
000200RR-B =>00009, 00010  
000208RR-A =>00007  
000212RR =>00012  
000223RR-A =>00008  
084206SP =>00008;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/01/2007

### VARA CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006523-1

Requerente: Raimunda Nonata Rocha de Souza e outros =>  
Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 200,00.  
Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004707006518-1

Requerente: R.N.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 004707006510-8

Requerente: B.S.S.; Requerido: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 16.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004707006511-6

Requerente: Ketly Dias de Sousa Lima e outros; Requerido: Nilton Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006513-2

Requerente: União ( Fazenda Nacional); Requerido: G B Soares =>  
Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 219.179,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00006 - 004707006517-3

Autor: A.P.S.; Réu: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 20.840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 15/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
ESCRIVÃO(A):  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 004703002016-9

Autor: Eduard August Geiger Kummer; Réu: Município de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da decisão, prolatada às fl 140, a seguir transcrita." Vistos e etc., Chamo o feito à ordem, pois a matéria tratada nos presentes autos é meramente de direito e dispensa prova em audiência, tratando-se de caso de julgamento antecipado da lide. Intime-se as partes, através de seus advogados, da presente decisão, e não havendo recurso, faça-se os autos conclusos para a sentença".Rlis 11.01.2007-Maria Aparecida Cury-MM.Juiza de Direito Titular. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### BUSCA E APREENSÃO

00008 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado às fl.56, a seguir transcrita "Defiro o pedido de f.55, nomeio o Dr.MAMEDE ABRÃO NETO, CPF 600.915.951-71, OAB/RR Nº 223-A, representante da autora, como depositário fiel do bem apreendido. Expeça-se o termo de compromisso e de entrega. Intime-se o depositário nomeado para vir retirar o bem, no prazo de 10 dias" Adv - Maria Lucilia Gomes, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004705005038-5

Requerente: F.P.A.; Requerido: M.S.B.A. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

### GUARDA DE MENOR

00010 - 004705005015-3

Requerente: M.G.C.; Requerido: D.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

### INDENIZAÇÃO

00011 - 004706005191-0

Autor: Gerson Taveiro Santos; Réu: Cícero Gonçalves do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2007 às 11:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da Nova data para a audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00012 - 004705004719-1

Requerente: R.R.; Requerido: B.S.P.F. => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 004706005133-2

Requerente: W.S.P.; Requerido: R.M.C. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 14/08/2007 às 10:00 horas. Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 004706006304-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Madereira Anauá Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00015 - 004703002062-3

Reclamante: Manoel Alves de Lima; Reclamado: Sá Engenharia => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado às fl.96 a seguir transcrita" Diga o reclamante, através de seu advogado". Adv - João Pereira de Lacerda, Alci da Rocha.

00016 - 004703002064-9

Reclamante: Edson Lima de Sousa; Reclamado: Sá Engenharia => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r despacho prolatado às fl.97, a seguir transrito." Diga o reclamante através de seu advogado rlis 10.01.2007" Adv - João Pereira de Lacerda, Alci da Rocha.

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/01/2007

000116RR-B =&gt;00003

000138RR =&gt;00004

000157RR-B =>00004, 00007, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018

000210RR =&gt;00007, 00008

000316RR =&gt;00004;

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 15/01/2007

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 006007020147-4

Réu: Eberjan Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Audiência de Interrogatório: Dia 17/01/2007,às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020148-2

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Audiência de Interrogatório: Dia 17/01/2007,às 11:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**VARA CÍVEL****Expediente de 15/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00003 - 006002000604-9

Requerente: Ministério Público; Requerido: José Serafim Muniz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00004 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda; Réu: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2007 às 10:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**EXECUÇÃO**

00005 - 006002001318-5

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: J M Alves Vieira e outros => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00006 - 006006019250-1

Requerente: J.P.A. e outros; Requerido: D.O.S.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00007 - 006005017767-8

Reclamante: Maria Dauriclea Bezerra de Lima; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017779-3

Reclamante: Anesina Soares de Souza; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2007 às 11:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00009 - 006005017807-2

Reclamante: Marluce de Souza Barros da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017814-8

Reclamante: Fara Hilde de Almeida Teixeira; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017819-7

Reclamante: Geneide da Silva Paiva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017916-1

Reclamante: Ronaldo Souza Santos; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017930-2

Reclamante: Manasseis Silva de Paula; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017934-4

Reclamante: Irismar Lira Barbosa Mendes; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017938-5

Reclamante: Moacir Felisberto do Nascimento; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00016 - 006005017969-0

Reclamante: Sulamita Lira Pereira; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006005017971-6

Reclamante: Cornelio da Costa; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 006005017972-4

Reclamante: Maria Iris Chaves Figueiredo Pereira; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2007 às 11:30 horas.  
Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 15/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00019 - 006002000712-0

Réu: Valmir José Rodrigues e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/04/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006006019473-9

Réu: Raimundo Almeida => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/05/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00021 - 006007020147-4

Réu: Eberjan Nunes Moreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2007 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 006007020148-2

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2007 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/01/2007

000216RR-B =>00001  
000368RR =>00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARA CÍVEL****Expediente de 15/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luíz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 000506002200-0

Requerente: Francisco Estevão da Costa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado do requerente para comparecer em Cartório e receber vista

dos autos. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00002 - 000506002548-2

Requerente: Joaquim Teófilo Lima; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado do requerente para comparecer em Cartório e receber vista dos autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 15/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luíz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00003 - 000505002115-2

Réu: Clecio Rodrigues Gomes => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 21/03/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00004 - 000503001103-4

Réu: Antonio Pereira de Freitas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 15/01/2007

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 004507001109-8

Requerente: Pedro Silva Porto => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ E.C.A**

00003 - 004507001101-5

Indicado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00004 - 004507001100-7

Indicado: E.J.C. => Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00005 - 004507001108-0

Réu: Rodvan Alves da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00001 - 004507001096-7

Infrator: G.J.B.P.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 004507001107-2

Educando: D.G.L.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 15/01/2007

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ACID.TRÂNSITO S/ROL TEST**

00001 - 004507001114-8

Requerente: Zaqueu Alves da Fonseca; Requerido: Lúzia Cruz Mendes =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00002 - 004507001112-2

Requerente: Marcio Luiz de Mattos Müller; Requerido: Paulo de Tal =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001113-0

Requerente: Antonia de Sousa Teixeira; Requerido: Francisca e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 004507001111-4

Indicado: J.C.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00005 - 004507001097-5

Indicado: P.D.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 004506000484-8

Indicado: J.S. e outros =&gt; Transferência Realizada em 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**4ª VARA CRIMINAL**


---

MM. Juiz de Direito Titular

**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

MM Juiz Auxiliar

**DÉLCIO DIAS FEU**

Escrivã Judicial

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

**Expediente do dia 16 de janeiro de 2007 para ciência e intimação das partes****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 03 067410-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **NIBENOR CAETANO COLARES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NIBENOR CAETANO COLARES**, brasileiro, casado, Pedreiro, natural de Santarém/PA, filho de Nicanor Xavier Colares e de Donina Maria Caetano Colares. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do Art. 29, caput, § 1º, inciso III, e e § 4º, inciso III, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **16/02/2007, às 09h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “Consta dos autos que o denunciado no dia 22 de fevereiro de 2003, por volta das 02:00 horas, na barreira da SEFAZ, próximo a ponte dos Macuxis, nesta Capital, foi surpreendido pela fiscalização do Departamento Municipal do Meio Ambiente e Paisagismo – DEMMAP, transportando no interior do veículo marca volkswagen, modelo fusca, ...02 (dois) animais silvestres... Apurou-se, ademais, os animais silvestres que encontravam-se em seu poder estavam abatidos e não tinham qualquer autorização, permissão ou licença ambiental legalmente expedida por órgão ambiental competente e integrante do SISNAMA, inclusive a apreensão ocorreu em período em que a caça é proibida. (...) Assim agindo, o denunciado amoldou a sua conduta no tipo do art. 29, caput, § 1º, inciso III, e e § 4º, inciso III, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Boa Vista, 06/05/2004”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

---

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**


---

**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**

Escrivã da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Cristóvão Suter, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **18 de janeiro** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às quinze horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 153083-5**

APELANTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO: FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

RELATOR: CESAR HENRIQUE ALVES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 153078-5**

APELANTE: AMBRA – ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS

MILITARES DO BRASIL

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA

APELADO: WELLINGTON DE AGUIAR CAMPOS  
 ADV.: FRANCISCO ALVES NORONHA  
 RELATOR: CESAR HENRIQUE ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 153090-0  
 APELANTE: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES LTDA  
 ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
 APELADA: MAYARA JANA ARAÚJO CORREA  
 ADV.(S): RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: CESAR HENRIQUE ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 153073-6  
 APELANTE: TIM CELULAR S/A  
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
 APELADO: WASHINGTON DOUGLAS MEDEIROS SILVA  
 ADV.: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
 RELATOR: CESAR HENRIQUE ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147501-7  
 APELANTE: VANUZA OLIVEIRA DALMEIDA  
 ADV.(S): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
 APELADA: AMAZÔNIA CELULAR S/A  
 ADV.: LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: CESAR HENRIQUE ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 150955-9  
 APELANTE: A L J COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA – PIERRE ALEXANDER  
 ADV. (S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO  
 APELADA: MARGARIDA CECÍLIA DIAS  
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
 RELATOR: CESAR HENRIQUE ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147509-0  
 APELANTE: REAL SEGUROS – ABN AMRO GROUP  
 ADV. : PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO  
 APELADO: FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS  
 ADV.(S): DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS  
 RELATOR: CESAR HENRIQUE ALVES

O JUIZ CRISTÓVÃO SUTER, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

**FINALIDADE:** Informação. O Juiz Cristóvão Suter, Presidente em Exercício da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que as sessões ordinárias da Turma Recursal de Roraima designadas entre 12 a 31 de janeiro de 2007 terão o seu início às 15:00 hs., na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 16 de janeiro de 2007

Eliane de A. C. Oliveira  
 Escrivã

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **16 de janeiro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **16/01/2007**:

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1249 - CLASSE XI**  
 ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2007, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS.

AUTOR: IRADILSON SAMPAIO  
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### ERRATA:

- Na Portaria nº 10/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3521, de 9JAN07:

Onde se lê: "...CARLA CRISTIANE PIPA...."

Leia-se: "...LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA..."



**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

DF 20.590 => 001  
 RR 124-B => 001  
 RR 178 => 002  
 RR 77-A=> 003  
 RR 153 =>004  
 RR 368 => 005  
 RR 179 => 006  
 RR 155 => 007  
 RR 149 => 008  
 RR 179 => 009  
 RR 125 => 010  
 RR 190 => 011  
 RR 368 => 012  
 RR 368 => 013  
 RR 368 => 014  
 RR 368 => 015  
 RR 368 => 016  
 RR 368 => 017  
 RR 368 => 018  
 RR 431 => 019  
 RR 201-A => 020  
 RR 229-A => 021  
 SP 34.677 => 022  
 RR 280-A => 023  
 RR 66A => 024  
 RR 271A => 024  
 RR 155 => 25  
 RR 42B => 026  
 RR 42B => 027  
 RR 264 => 028  
 RR 368 => 029  
 RR 218B => 030  
 RR 155 => 031  
 RR 74B => 032  
 RR 248B => 033

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2007

### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001514-7  
 CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS : CARLOS EDUARDO LEVISCHI, ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA E SORÂNIA DE SALES VIEIRA  
 ADVOGADOS : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/DF 20.590; MARCONI C. TOSCANO DA FRANÇA, OAB/DF 20.772; ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B; E CARLOS NEI OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A

DESPACHO: "(...) vista para alegações finais. Publique-se." [publicado para a defesa]

002 - 2005.42.00.002196-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE  
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO,  
OAB/RR 178

**DESPACHO:** (...) vista às partes para fins do art. 500, CPP.  
Publique-se." [publicado para a defesa]

#### AUTOS COM DECISÃO

003 - 2006.42.00.002399-8

CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: MAURO CEZAR SGANZERLA  
ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR  
77-A  
IMPETRADO : JUSTIÇA PÚBLICA

**DECISÃO:** "Nestes autos há duas decisões que declinam da competência em razão da matéria: a minha (fls 201/203) e a do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fl 222). Assim sendo, suscito **conflito negativo** de competência a ser dirimido pelo Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Art 105, d, CF/88). Remetam-se os autos. Publique-se e vista ao MPF."

#### EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2007.

#### AUTOS COM DESPACHO

004 - 2006.42.00.001769-6

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : FREIRE E CIA LTDA.  
ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA  
CRUZ NETO  
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA  
ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO  
**DESPACHO:** HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

005 - 2006.42.00.000114-2

CLASSE : 1209 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : FRANCISCA PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RÉU : INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**DESPACHO:** TENDO EM VISTA QUE AS PARTES NÃO ESPECIFICARAM PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

006 - 2006.42.00.001290-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : FRANCISCO DAVID  
ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

007 - 2006.42.00.000915-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : PAULO ANDRÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

008 - 2004.42.00.000527-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

009 - 2006.42.00.001174-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : ARAKEN CARDOSO DE SÁ BARRETO  
ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

010 - 2006.42.00.001673-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : LUIZ PINTO DE MELO E OUTRO  
ADVOGADO : RR 125 – PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**DESPACHO:** PELA DERRADEIRA VEZ, DETERMINO QUE O AUTOR CUMPRA O DESPACHO DE FLS. 30....

011 - 2004.42.00.000300-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE. : TYANE PRISCILLA MOTA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA  
IMPDO. : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
**DESPACHO:** NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

012 - 2005.42.00.001226-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : ALDERINA CARLOS SOARES DE FREITAS  
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO  
**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO DE APelação nos EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

013 - 2005.42.00.001233-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : CLEUDE RODRIGUES DIOLINO  
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO  
**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO DE APelação nos EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

014 - 2005.42.00.001372-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : LEIDIJAN BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO  
**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO DE APelação nos EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

015 - 2005.42.00.001374-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : JOSÉ DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO  
**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO DE APelação nos EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

016 - 2005.42.00.001052-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : LUIZ RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO :** RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
**RÉU :** INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO  
**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO DE APelação NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO.

017 - 2005.42.00.001369-5  
**CLASSE :** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** JACKSON RONNIE MACIEL SILVA  
**ADVOGADO :** RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
**RÉU :** INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO  
**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO DE APelação NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO.

018 - 2005.42.00.001045-0  
**CLASSE :** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** JOSÉ MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO :** RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
**RÉU :** INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO  
**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO DE APelação NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO.

#### AUTOS COM DECISÃO

019 - 2006.42.00.002347-7  
**CLASSE :** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO  
**ADVOGADOS :** RR 431 – GLENER DOS SANTOS OLIVA  
**RÉU :** FUNDAÇÃO nacional DO ÍNDIO - FUNAI  
**DECISÃO:** vistos etc. Considerando o valor da causa e a inexistência de complexidade na matéria, não havendo vedação no art. 3º da Lei 10.259/01, declino da competência para o Juizado Especial Federal .

#### AUTOS COM SENTENÇA

020 - 2005.42.00.001589-4  
**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** JOÃO VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO :** RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
**RÉU :** UNIÃO  
**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de falta e interesse e julgo procedente a ação nos termos do pedido inicial.

021 - 2006.42.00.000011-0  
**CLASSE :** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE. :** GEOPÓCOS CONSTRUTORA E PERFURAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO :** RR 229-A – TELMA MARIA DE SOUZA COSTA  
**IMPDO. :** PRESID. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INCRA  
**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para considerar inválida a decisão de fls 127/130 e determinar que a digna Autoridade-impetrada prossiga – caso não tenha sido anulada ou revogada – a Tomada de Preços/INCRA/ SR (25)/Nº 06/2005...

022 - 2006.42.00.000165-0  
**CLASSE :** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE. :** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO  
**ADVOGADO :** SP 34.677 – FRANCISCO RIBEIRO A. BRICK  
**IMPDO. :** DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO  
**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança nos termos do pedido.

#### AUTO ORDINATÓRIO

023 - 2006.42.00.000797-6  
**CLASSE :** 5124 – AÇÃO MONITÓRIA  
**AUTOR :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO (S) :** RR 280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**RÉU :** MARLEN MENDES LIMA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1<sup>a</sup> Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da cata Precatória juntada aos autos e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2007

#### AUTOS COM DECISÃO

024 - 2005.42.00.001276-5  
**CLASSE :** 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**AUTOR :** OTONIEL FERREIRA DE SOUZA  
**ADV :** OAB/RR 66A – MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RÉU :** BRAS ORLANDO RIBEIRO DO VALE E OUTROS  
**ADV :** OAB/RR 271A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
**Decisão :** Chamo o feito à ordem. Não se justifica a subida dos autos ao TRF, considerando que o INCRA e o leiloeiro já sacaram os recursos, fls. 210, 218 e 219, o que, em tese, caracteriza a perda do objeto que se discute via apelação. Não obstante, o recurso foi apresentado pelo leiloeiro, que havia aceitado o acordo (só recusado pelo INCRA), ocorrendo preclusão para tanto e completa falta de legitimidade para recorrer. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 193 e final de fl. 220, para negar seguimento ao recurso de fls. 177/182. Desapensem-se os processos 2005.2320-2 e 2005.995-9, remetendo-os ao arquivo. Prossiga-se com este, intimando-se o Leiloeiro a restituir as rezes faltantes (fl. 223) ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão por depósito infiel.

#### AUTOS COM DESPACHO

025 - 2002.42.00.001508-8  
**CLASSE :** 4100 – EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL  
**EXQTE :** SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DE RORAIMA - SINTRAS  
**ADV :** OAB/RR 155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA  
**EXCDO :** UNIÃO  
**Despacho :** 01. Em face do ofício da COREJ, fl. 2294 e da certidão retro, expeçam-se os alvarás requeridos à fl. 2293; 02. Fls. 2297/2298 – Tendo em vista que a declaração da GRA/MF, fl. 2302, não indica ser o requerente o único beneficiário de Ivone Alcântara Cavalcante, não admito a habilitação. Volte o interessado com a declaração completa.

026 - 2005.42.00.000354-3  
**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
**ADV :** OAB/RR 42B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
**RÉU :** UNIÃO  
**Despacho :** Defiro o pedido de prioridade do art. 71 da Lei 10.741/2003. À SECLA para as anotações pertinentes. A seguir, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 dias.

027 - 2006.42.00.000036-3  
**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
**ADV :** OAB/RR 42B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
**RÉU :** UNIÃO  
**Despacho :** Defiro o pedido de prioridade de tramitação. À SECLA para anotações. Após, vista ao autor para impugnar a contestação, querendo. Prazo legal.

028 - 2006.42.00.000601-8  
**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTÔNIO ILTON SILVA DOS SANTOS  
 ADV : OAB/RR 264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS  
 SOCORRO E OUTRO  
 RÉU : UNIÃO  
 Despacho : Intimem-se o autor a se manifestar sobre a contestação.

029 - 2006.42.00.002160-3  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
 ADV : OAB/RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E  
 OUTROS  
 RÉU : UNIÃO  
 Despacho : Faculto a parte autora emendar a inicial instruindo-a com os documentos destinados a provar suas alegações, bem como quanto à qualificação no que tange a ocupação do autor, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 283, 284 c/c art. 396, todos do CPC. Publique-se.

030 - 2005.42.00.001464-9  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ELTON JOSÉ DA COSTA  
 ADV : OAB/RR 218B – GERSON COELHO GUIMARÃES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
 Despacho : Considerando o disposto na Portaria/MF 049/2004, arquive-se com as baixas necessárias.

031 - 2006.42.00.002280-0  
 CLASSE : 5209 – ALV E OUT PROCED JURISD VOL  
 REQTE : GERALDO VALMIR DE QUEIROZ E OUTRO  
 ADV : OAB/RR 432 – ROSA CLÁUDIA SILVA QUEIROZ  
 REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 Despacho : Ante o exposto, facuPROCESSO :  
 2002.42.00.001508-8  
 CLASSE : 4100 – EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE  
 DE RORAIMA - SINTRAS  
 ADV : OAB/RR 155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA  
 EXCDO : UNIÃO  
 Despacho : 01. Em face do ofício ao requerente emendar a inicial alterando o valor da causa, nos termos do art. 284 do CPC, bem como converter o rito e efetuar o recolhimento das custas no prazo de trinta dias. Após, cite(m)-se. Decorrido o prazo assinalado e não feito o aludido recolhimento, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo. Publique-se.

032 - 2006.42.00.001690-0  
 CLASSE : 8100 – AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE  
 TRÂNSITO  
 AUTOR : ELSA GOMES LIMA E OUTRO  
 ADV : OAB/RR 74B – CARLOS CAVALCANTE  
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-  
 ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
 Despacho : Ante o exposto, **faculto ao autor emendar a inicial**, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor aproximado de sua pretensão, na forma do art. 284 do CPC. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial resta indeferida nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Publique-se.

033 - 2005.42.00.000757-1  
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB ADMINIST  
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO : PEDRO PAULINO SOARES  
 ADV : OAB/RR 248B - FRANCISCO J. P. MACEDO  
 Despacho : Intime-se o INCRA acerca de defesa preliminar de fls. 381/393 para, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente, contestar o pedido, ou atue ao lado do requerente, se for o caso, desde que isso se afigure útil ao interesse público, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei 8.429/92 c/c art. 6º, §3º, da Lei nº 4.717/65. Publique-se.

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ODICÉLIO PEDROSO QUEIROZ e CECILIA LEANDRO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 11 de novembro de 1983, de profissão: vigilante, residente Rua: Travessa dos Macuxis, nº 888, Bairro – Sílvio Leite, filho de \*\*\*\* e de **MARIA CELIA PEDROSO QUEIROZ**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 24 de março de 1989, de profissão: estudante, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade, nº 716, Bairro – Silvio Leite, filha de **CELSO GONÇALVES FERREIRA e de ANTÔNIA LEANDRO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Janeiro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CAUDOMIR DE SOUSA E SOUSA e JOYCE JANE DE LIMA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascido a 23 de maio de 1980, de profissão: militar, residente Rua: JT-Três, nº 363, Bairro – Olímpico, filho de **EIDES FARIAZ DE SOUSA e de OLINDA ALVES DE SOUSA E SOUSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 02 de julho de 1984, de profissão: telefonista, residente Rua: JT-Três, nº 363, Bairro – Olímpico, filha de **JOSÉ RIBEIRO e de MARIA MARCINA PEREIRA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Janeiro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

**Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**